

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HELEN ALBERTI

CONTROLES INTERNOS: A UTILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CAXIAS DO SUL

2014

HELEN ALBERTI

**CONTROLES INTERNOS: A UTILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ma. Marcia Borges
Umpierre

CAXIAS DO SUL

2014

HELEN ALBERTI

**CONTROLES INTERNOS: A UTILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ma. Márcia Borges
Umpierre

Aprovada em 01.07.2014

Banca Examinadora:

Presidente:

Prof. Ma. Márcia Borges Umpierre
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Ms. Fernando Andrade Pereira
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Ms. Leandro Rogério Schiavo
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico a todos que de alguma forma estiveram ao meu lado me incentivando, em especial às minhas irmãs Karine e Marina que muito contribuíram para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial a minha orientadora, Prof. Ma. Marcia Borges Umpierre, pela sua competência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço, também, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul por possibilitar a realização deste estudo e disponibilizar dados e informações fundamentais para a sua elaboração.

À minha família e amigos por acreditarem em minhas escolhas me apoiando com muito amor e, aos meus colegas de curso, por todos esses anos de apoio mútuo.

*“O cofre do banco contém
apenas dinheiro. Frustrar-se-á
quem pensar que nele
encontrará riqueza.”*

**Carlos Drummond de
Andrade**

RESUMO

A lavagem de dinheiro, para ser bem sucedida, precisa que o capital ilícito a ser branqueado adentre na economia de alguma maneira, o que ocasiona danos ao Sistema Financeiro. Como as instituições financeiras são as principais intermediadoras de recursos, acabam fazendo parte do setor mais utilizado por esse crime e, conseqüentemente, são as mais afetadas. Entende-se que são necessários controles, principalmente nessas organizações, que possam prevenir e combater esse crime. Logo, o estudo busca responder a seguinte questão: Qual a importância dos controles internos, nas instituições financeiras, em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro? Para responder essa pergunta, foi realizado um levantamento teórico acerca da lavagem de dinheiro e dos controles internos que a legislação apresenta. Posteriormente, foi realizado um estudo de caso no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de identificar se o mesmo está em conformidade com a legislação e, como ele identifica a importância de possuir controles internos voltadas à prevenção e combate a um crime tão delicado como a lavagem de dinheiro. Também, estimou-se quais seriam os reflexos da lavagem de dinheiro na Receita Financeira da Instituição. Como resultado do estudo, identificou-se que o Banrisul está em conformidade com a obrigatoriedade das legislações vigentes e mesmo antes de assinar o normativo da Febraban nº 011/2013, seguia as recomendações do Comitê de Basileia, pois é de ciência da Instituição que possuir um sistema de controles voltado à lavagem de dinheiro, além de mitigar riscos financeiros, auxilia na manutenção da imagem e reputação da marca Banrisul, diminuindo a possibilidade de ser usada no processo de branqueamento.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro. Controles internos. Instituições financeiras.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 – Legislação pertinente aos controles internos na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.....	53
Quadro 2 – Situações hipotéticas com suspeita de lavagem de dinheiro.....	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstração do Resultado do Exercício – Realidade.....	63
Tabela 2 – Demonstração do Resultado do Exercício – Estimativa.....	64

LISTA DE SIGLAS

ABBI –	Associação de Banco Brasileiros Internacionais
AICPA –	Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados
Bacen –	Banco Central do Brasil
Banrisul –	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Bergs –	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
BIS –	<i>Bank for International Settlements</i>
BAL –	Sistema de Cadastro de Clientes
BDP –	Sistema de Conta Corrente
BGC –	Sistema de Ordem de Pagamento
BLL –	Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
BPE –	Sistema de Pessoas Politicamente Expostas
BRW –	Sistema de Crédito em Liquidação
BUP –	Sistema Integrado de Câmbio
BNH –	Banco Nacional da Habitação
BRGS –	Banco do Rio Grande do Sul
CMN –	Conselho Monetário Nacional
CNPJ –	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
Coaf –	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COE –	Comunicação de Operação em Espécie
COS –	Comunicação de Operações Suspeitas
Coso –	Comitê das Organizações Patrocinadoras
CPF –	Cadastro de Pessoas Físicas
CVM –	Comissão de Valores Mobiliários
DDD –	Discagem Direta à Distância
DOC –	Documento de Ordem de Crédito
DRE –	Demonstração do Resultado do Exercício
EAD –	Ensino a Distância
Enccla –	Estratégica Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
Febraban –	Federação Brasileira de Bancos
Gafi –	Grupo de Ação Financeira Internacional

GTLD-MPF –	Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público Federal
IF -	Instituição Financeira
KYC –	<i>Know your Customer</i>
KYE –	<i>Know your Employee</i>
PF -	Pessoa Física
PIB –	Produto Interno Bruto
PJ –	Pessoa Jurídica
PLD –	Prevenção à Lavagem de Dinheiro
PPE –	Pessoa Politicamente Exposta
SARB –	Sistema de Autorregulação Bancária
Susep –	Superintendência de Seguros Privados
SWIFT –	Sistema de Comunicação Interbancária
TED –	Transferência Eletrônica Disponível
UIF –	Unidade de Inteligência Financeira
UNDCP –	Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas
UNODC -	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	14
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	16
1.3	OBJETIVOS	18
1.3.1	Objetivo geral	18
1.3.2	Objetivos específicos	18
1.4	METODOLOGIA	18
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO	20
2	LAVAGEM DE DINHEIRO	21
2.1	HISTÓRIA E CONCEITO	21
2.2	ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO	22
2.3	TÉCNICAS MAIS UTILIZADAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	23
2.3.1	Estruturação (<i>smurfing</i>)	23
2.3.2	Mescla (<i>commingling</i>)	23
2.3.3	Empresa de fachada e empresa fantasma ou fictícia	24
2.3.4	Compra/venda de bens móveis	24
2.3.5	Contrabando de dinheiro	25
2.3.6	Transferência de fundos	25
2.3.7	Compra/troca de ativos ou instrumentos monetários	26
2.3.8	Transferência de dinheiro para o exterior por “dólar-cabo” ou “euro-cabo”	26
2.3.9	Venda fraudulenta de propriedade imobiliária	27
2.3.10	Centros <i>offshore</i>	27
2.3.11	Bolsas de valores	27
2.3.12	Companhias seguradoras	28
2.3.13	Jogos e sorteios	29
2.3.14	Aquisição de antiguidades e obras de arte	29
2.3.15	Processo falso	29
2.3.16	Empréstimo falso	30
2.3.17	Restaurantes, <i>fasts-foods</i> e comércios de refeições	30

3	CONTROLES INTERNOS.....	32
3.1	CONCEITO DE CONTROLE INTERNO.....	32
3.2	IMPORTÂNCIA DOS CONTROLES INTERNOS	33
3.3	CONTROLES INTERNOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	34
3.3.1	Instituições financeiras	34
3.3.2	Controles internos em instituições financeiras	34
3.4	CONTROLES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM RELAÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	37
3.4.1	Legislação.....	38
3.4.2	Cadastro de clientes	40
3.4.3	Conheça seu cliente / <i>know your customer</i> (KYC).....	41
3.4.4	Monitoramento de operações e movimentações financeiras	42
3.4.5	Filtragem de pagamentos internacionais.....	43
3.4.6	Monitoramento de mídia negativa (<i>bad press</i>).....	43
3.4.7	Conheça seu funcionário / <i>know your employee</i> (KYE)	43
4	ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	45
4.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	45
4.1.1	Histórico.....	45
4.2	CONTROLES INTERNOS NA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO DA INSTITUIÇÃO ESTUDADA.....	47
4.2.1	Responsabilidades	47
4.2.2	Elementos do processo de identificação e tratamento do indícios de lavagem de dinheiro	48
4.2.2.1	Sistema de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) – O BLL	48
4.2.2.2	Estrutura de responsabilidade do sistema.....	49
4.2.2.3	Políticas e diretrizes que norteiam as ações previstas na política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro	49
4.2.3	Procedimentos para pessoas politicamente expostas	51
4.2.4	Procedimentos para tratamento de clientes associados a notícias na mídia.....	51
4.2.5	Seleção e treinamento dos funcionários do grupo Banrisul.....	51

4.2.6	Obrigatoriedade da legislação em relação aos controles internos aplicáveis nas instituições financeiras	52
4.2.7	Controles implantados pelo Banrisul sem obrigatoriedade da legislação.....	56
4.3	PERCEPÇÃO DO <i>CONTROLLER</i>	59
4.4	REFLEXOS DA LAVAGEM DE DINHEIRO NO RESULTADO OPERACIONAL	61
4.4.1	Comentários sobre a coleta de dados	64
5	CONCLUSÃO	66
	REFERÊNCIAS.....	68
	APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO COM PERGUNTAS ABERTAS APLICADO AO <i>CONTROLLER</i> DO BANRISUL.....	73

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

O cenário atual se apresenta bastante competitivo, onde a globalização está presente em todos os lugares, auxiliando na interação entre as pessoas, continentes, países, ultrapassando limites. Isso proporciona uma facilidade na circulação de grandes quantias de dinheiro sem que exista um efetivo controle sobre sua origem e, até mesmo, sobre a destinação desses valores (SILVA; MARQUES; TEIXEIRA, 2011).

De acordo com McDowell e Novis (2001), o problema dessa facilidade citada anteriormente, é a incorporação na economia mundial tanto de bens, direitos e valores de origem lícita quanto ilícita, o que acaba prejudicando o primeiro grupo, já que a facilidade encontrada pelo segundo, na obtenção de recursos, é muito maior, acarretando uma imagem distorcida do Sistema Financeiro e, segundo Mendroni (2013) gera desigualdade social.

Conforme notícia vinculada ao jornal “Diário do Comércio”, em matéria publicada no dia 6 de agosto de 2013, estima-se que o dinheiro sujo presente no Sistema Financeiro Mundial corresponda a 2% do PIB, o que equivale a US\$ 500 bilhões. Os indivíduos que obtêm esses recursos de infrações penais, utilizam a lavagem de dinheiro, um processo composto geralmente por três fases, identificadas como introdução, ocultação/transformação e integração, para dar-lhes aparência lícita (RIZZO, 2013).

Considerando essa estimativa de dinheiro sujo presente na economia, o Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público Federal (GTLD-MPF), expõe um estudo feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, relacionando os danos causados pela lavagem desses valores, os segmentando em quatro grandes sessões: distorções econômicas, risco à integridade e à reputação do Sistema Financeiro, diminuição dos recursos governamentais e repercussões socioeconômicas.

O desenvolvimento do setor privado pode ser prejudicado com a inserção de empresas que possuam recursos oriundos da lavagem de dinheiro, já que o intuito delas é misturar os valores ilícitos com os legítimos e, não, obter lucro como as demais. Isso permite que essas organizações consigam vender produtos ou oferecer

serviços a um preço muito menor do que o praticado no mercado, causando, portanto, distorções econômicas (GTLD-MPF).

Além disso, a lavagem de dinheiro pode denegrir a imagem de uma instituição financeira, acarretando perda da confiabilidade só por indícios de envolvimento com esse tipo de atividade (SILVA, MARQUES E TEIXEIRA, 2011). O GTLD-MPF explica que o prejuízo pode ser imenso, tanto para a entidade quanto para a economia, podendo gerar uma crise financeira e prejudicar o desenvolvimento econômico do país. O próprio Banco Central do Brasil (Bacen) emitiu Carta Circular nº 3.542/12 que relaciona operações e situações que possam ser interpretadas como ocorrência de lavagem de dinheiro, onde o artigo XIV descreve situações relacionadas a empregados das instituições.

Acrescenta-se que a prática do crime de lavagem de dinheiro, além de ampliar o leque da criminalidade, corrompe as pessoas, prejudicando a imagem do mercado financeiro. Por esse motivo foi criada, em 2003, a Estratégica Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla). Tanto o sistema privado como o dinheiro público são afetados com essa questão, trazendo repercussões socioeconômicas, como o aumento da pobreza de um país (GTLD-MPF).

Todos esses riscos ocasionados pela lavagem de dinheiro estão diretamente ligados às instituições financeiras, já que são elas as principais intermediadoras de recursos e, devido ao volume de movimentações em escala global, algumas vezes a segurança se torna vulnerável, facilitando episódios de lavagem de dinheiro (SILVA; MARQUES; TEIXEIRA, 2011).

Levando em consideração a seriedade do delito da lavagem de dinheiro e todos os riscos possíveis, a prevenção e o combate apenas existiriam em sua eficácia, com uma forte legislação internacional ligada a uma boa colaboração entre os Estados. Tendo em vista esses motivos, criaram-se convenções e tratados com o objetivo de facilitar e padronizar a atuação dos mais diversos países e seus respectivos órgãos reguladores (BONFIM; BONFIM, 2005).

Existiram inúmeros acontecimentos históricos que visavam combater a lavagem de dinheiro. A Convenção de Viena de 1988 foi a primeira medida internacional a exigir que os Estados participantes incriminassem esse delito. Já no Brasil, em 3 de março de 1998, foi editada a Lei nº 9.613 que assinalou os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e também instituiu normas de

prevenção a ações ilícitas quanto ao uso do sistema financeiro, criando ao mesmo tempo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) (BONFIM; BONFIM, 2005).

Quando se menciona o Sistema Financeiro logo remete-se às instituições financeiras, as quais necessitam da utilização de controles internos em conjunto com leis federais e normativos do Bacen para prevenir e combater a lavagem de dinheiro. Os recursos de origem ilegal têm possibilidade de rápida circulação nesse meio, devido a ampla variedade de produtos e serviços, ligados a alta tecnologia. A falta de controles pode prejudicar a imagem dessas organizações, resultando na associação de suas marcas a tais fraudes (SILVA; MARQUES; TEIXEIRA, 2011).

Analisando esse fator, as instituições precisam possuir controles internos, que segundo o relatório do Comitê das Organizações Patrocinadoras (Coso), caracterizam-se como um processo delineado para proporcionar segurança razoável na “confiabilidade de informações financeiras, obediência (*Compliance*) às leis e regulamentos aplicáveis e, eficácia e eficiência de operações” (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002, p. 320).

Considerando o que já foi citado, a escolha do tema possui grande relevância para os bancos e para a sociedade, já que os danos causados pela lavagem de dinheiro atingem mundialmente o âmbito econômico e social. É necessário identificar que existem medidas de prevenção e combate para que se possa entender a importância da aplicação desses controles internos, principalmente, nas instituições mais afetadas por esse crime.

Ainda, consegue-se identificar a importância desse estudo para fins acadêmicos e profissionais tendo em vista a sua pouca exploração, o que traz, para a academia, maior conhecimento sobre o assunto, bem como para o pesquisador em questão. Esse trabalho possibilita pesquisas posteriores, em diversas ramificações.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

A lavagem de dinheiro, conforme conceituada pelo Art 1º da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, caracteriza-se por “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

Como os recursos oriundos de atividades ilícitas, de acordo com Mendroni (2013), têm a necessidade de adentrarem ao Sistema Financeiro de alguma maneira, para se misturarem ao capital lícito em circulação e passarem a ter aparência legal, as instituições financeiras acabam tendo grande responsabilidade quando se trata desse assunto, já que são elas as principais intermediadoras de recursos.

A Lei nº 9.613 em seu capítulo V, estabelece que essas instituições são pessoas jurídicas que têm por obrigação efetuar os procedimentos de controles internos nela estabelecidos.

Art. 9. Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II – a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários (BRASIL, Lei n. 9.613/98).

Dessa forma, entre os inúmeros enfoques que poderiam ser dados com relação à lavagem de dinheiro e aos controles internos, o presente trabalho trata da correlação entre esses dois assuntos. Sendo assim, são abordados dados históricos e conceituais, para que o leitor compreenda os aspectos que envolvem esse crime e, também, quais são os controles internos específicos que uma instituição financeira possui na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Em face à delimitação do tema, não são objeto de estudo, controles internos referentes à lavagem de dinheiro inseridos em quaisquer outros cenários que não sejam instituições financeiras, também não são abordados os procedimentos jurídicos cabíveis em relação a esse crime. A restrição da pesquisa tem por objetivo qualificar o estudo e aprofundá-lo no que está sendo proposto.

Portanto, considerando os riscos que a lavagem de dinheiro traz ao desenvolvimento de um país, acarretando distorções econômicas e até repercussões sociais, percebe-se a necessidade de entender a importância da existência de controles de prevenção e combate a esse problema.

No contexto apresentado anteriormente, a questão de pesquisa desse trabalho se apresenta da seguinte forma: *Qual a importância dos controles internos,*

no Banrisul, em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Este estudo tem por objetivo avaliar a importância dos controles internos utilizados pelo Banrisul em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Analisar os controles internos da Instituição Financeira estudada, pertinentes à lavagem de dinheiro;
- b) Verificar a percepção do *Controller* do Banrisul sobre os controles internos específicos da lavagem de dinheiro;
- c) Estimar valores que transitam nas receitas da Instituição com probabilidade de lavagem de dinheiro, correlacionando-os com os riscos existentes.

1.4 METODOLOGIA

Considerando o raciocínio aplicado, o presente trabalho apresenta como método de pesquisa o método dedutivo, já que analisa o contexto geral em que uma instituição financeira específica está inserida.

Segundo Marconi e Lakatos (2007), esse método de abordagem consiste em analisar teorias e leis para chegar a dados particulares. Andrade e Martins (2010, p. 119), expõem que “a dedução é o caminho das consequências, pois uma cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão”.

Em relação aos objetivos a pesquisa é descritiva, pois identifica a relevância e a aplicabilidade de controles internos vinculados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e, não, simplesmente a explora. Como cita Gil (2010), a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever particularidades de uma população, a fim de contribuir para um conhecimento mais profundo acerca de determinada situação.

Ainda, o estudo de caso é realizado em uma instituição financeira estatal situada no Rio Grande do Sul, para identificar qual a importância dos controles internos no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Considerando isso, Gil (2010) explica que o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa que consiste em um estudo profundo e exaustivo, de forma a permitir que o pesquisador aprofunde seu conhecimento em relação ao assunto escolhido, tendo como base, normalmente, um caso específico. Yin (2010) ratifica essa ideia ao afirmar que esse método permite aos pesquisadores absorver propriedades relevantes de fatos reais, como processos organizacionais e administrativos, que é o caso dessa pesquisa.

No que se refere ao problema, a pesquisa se enquadra como qualitativa, pois analisa os controles internos que uma instituição financeira utiliza em relação à lavagem de dinheiro, identificando o grande valor dessa ligação, não mensurando isso em aspectos numéricos, matemáticos.

Richardson (1999) descreve que um problema, ao exigir diferentes enfoques, com objetivo de analisar situações mais complexas, não pode restringir apenas a dados estatísticos para alcançar o resultado desejado. Com o enfoque qualitativo se consegue ressaltar aspectos não bem definidos em um estudo quantitativo.

Já, a população desse trabalho abrange todas as instituições financeiras localizadas no Brasil que possuam, em sua estrutura organizacional, controles internos ligados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Como descreve Marconi e Lakatos (2007), considera-se universo ou população o conjunto que compartilhe de no mínimo uma particularidade.

Em relação à amostra, escolheu-se uma instituição financeira estatal situada no Rio Grande do Sul. Por não fazer uso de algum critério de aleatoriedade na sua seleção, optada pela melhor acessibilidade, a amostra se apresenta como não probabilística (MARCONI E LAKATOS, 2007).

Para a coleta de dados foi utilizada a legislação indispensável pertinente às instituições financeiras em relação à lavagem de dinheiro, com o intuito de identificar os controles necessários para que elas estejam em conformidade com a obrigatoriedade, seguindo especialmente as Circulares e Cartas Circulares publicadas pelo Bacen e a Lei Federal nº 9.613/98.

Já, para conhecer os controles utilizados pela amostra do estudo, foram coletadas as informações através do site da Instituição, que as disponibiliza para o conhecimento, principalmente, de seus investidores. Também foi elaborado um questionário respondido pelo *Controller* para corroborar os dados coletados e identificar a percepção do mesmo.

Os dados coletados foram analisados levando em consideração proposições teóricas. Essa é a primeira estratégia analítica citada por Yin (2010) onde ele explica que os objetivos e o projeto para o estudo de caso foram fundamentados nessas teorias que refletiam uma soma de questões de pesquisa e revisões bibliográficas. Portanto, foi identificado através da legislação obrigatória, a importância da utilização de controles internos quando o assunto é lavagem de dinheiro.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo é apresentada uma contextualização do tema, bem como os objetivos, a questão de pesquisa e a metodologia.

No segundo capítulo se contextualiza a lavagem de dinheiro, elucidadas as etapas do processo, bem como as principais técnicas que os agentes utilizam para atingir o seu objetivo. Esse capítulo tem a intenção de demonstrar como a lavagem de dinheiro atinge os mais diversos setores da economia, sendo cada vez mais difícil encontrar meios de preveni-la e combatê-la.

No terceiro capítulo é apresentado o conceito geral de controles internos e a importância das suas implementações nas empresas. Também, é explanado sobre esses controles nas instituições financeiras, focando mais à frente no âmbito da prevenção e combate à lavagem de dinheiro, devido ao maior risco de exposição dessas entidades a esse crime.

O quarto capítulo trata de um estudo de caso feito em uma Instituição Financeira Estatal situada no Rio Grande do Sul, a fim de verificar se a mesma possui os controles internos obrigatórios e pertinentes à prevenção e combate ao crime da lavagem de dinheiro.

E no quinto capítulo se constata que os objetivos geral e específicos foram atingidos, o que conseqüentemente, traz uma resposta ao problema de pesquisa, mostrando, portanto, a importância desses mecanismos de controle para a preservação da imagem e dos ativos da entidade no Sistema Financeiro.

2 LAVAGEM DE DINHEIRO

2.1 HISTÓRIA E CONCEITO

Os indícios históricos da lavagem de dinheiro têm ligação com a pirataria, onde os piratas, para manterem as embarcações e a tripulação com as devidas necessidades atendidas, roubavam outros navios e até mesmo portos. Ao contrário do que ilustra o folclore os piratas não enterravam seus tesouros, mas sim, trocavam as mercadorias roubadas por uma quantidade menor de moedas mais caras que, na maioria das vezes, eram ouro e moedas, a fim de legitimar a origem daqueles valores (MENDRONI, 2006).

Posteriormente, no século XX, a expressão lavagem de dinheiro ou *money laundering* se originou de Al Capone, que adquiriu uma rede de lavanderias, na cidade de Chicago, para fazer depósitos bancários de montantes que eram compatíveis ao suposto faturamento da lavanderia, mas de procedência ilícita, do contrabando de bebidas e cigarros, exploração de jogos e prostituição (CONSERINO, 2011).

Já, no Brasil, a primeira ocorrência de lavagem de dinheiro teve ligação com a suposta ação de organizações criminosas no Estado do Acre, as quais seriam “responsáveis pela prática de atos caracterizadores de uma temível macrodelinquência (tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro, fraude, corrupção, eliminação física de pessoas, roubo de automóveis, caminhões e cargas)” (CONSERINO, 2011, p. 2).

De acordo com o Coaf, Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil,

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Conserino (2011), por sua vez, explica que a lavagem de dinheiro consiste no desaparecimento da origem suja do dinheiro, transformando-lhe em atividades econômicas legais. A finalidade desse conjunto de operações é a dissimulação ou ocultação de bens, direitos ou valores que foram obtidos de maneira ilícita, através de infrações penais.

Do mesmo modo, Mendroni (2013, p. 21), define como lavagem de dinheiro “o método pelo qual um indivíduo ou uma organização criminosa processa os ganhos financeiros obtidos com atividades ilegais, buscando trazer a sua aparência para obtidos licitamente”.

Portanto, consegue-se perceber que os autores citados apontam, em consenso, que a lavagem de dinheiro se caracteriza pela ocultação ou dissimulação de recursos advindos de infrações penais e, como explícito pelo Coaf, os agentes têm a necessidade de praticar, normalmente, três passos, para atingir o objetivo final, misturar-lhes na economia e dar-lhes aparência de legalidade.

2.2 ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Para desprender o dinheiro sujo de sua origem, esse passa por um processo de limpeza, que é separado em várias etapas. Existem diversos protótipos conhecidos, onde os autores defendem suas ideias se embasando em teses. O modelo mais aceito é o apresentado pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (Gafi), que possui três fases distintas (BONFIM; BONFIM, 2005):

- a) **Introdução (*placement*)**: Esta é a etapa onde os envolvidos no processo alocam quantias consideráveis de dinheiro em espécie, com origem ilícita, no Sistema Financeiro. Segundo expõe Caparrós (1998 apud BONFIM; BONFIM, 2005), exclusivamente nessa etapa acontece a identificação eficaz da lavagem de dinheiro.
- b) **Ocultação (*layering*)**: Fase onde o agente lavador efetua inúmeras transações para desprender o dinheiro de sua antecedência ilícita. Normalmente são feitas transferências eletrônicas para contas anônimas (contas abertas com documentos extraviados ou, muitas vezes, falsos) ou depósitos em contas de empresas fantasma (MENDRONI, 2013).
- c) **Integração (*integration*)**: Caracteriza-se pela inclusão formal do dinheiro aos departamentos regulares da economia. Esse é considerado o estágio final do processo de lavagem de dinheiro, onde é improvável que alguém descubra que os recursos têm procedência ilícita (BONFIM; BONFIM, 2005).

Bonfim e Bonfim (2005) elucidam que a lavagem de dinheiro não precisa,

necessariamente, se consolidar com a existência das três fases citadas, já que, algumas vezes, as etapas se conectam e não se consegue separá-las de forma coerente.

2.3 TÉCNICAS MAIS UTILIZADAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

No processo de lavagem de dinheiro os agentes lavadores possuem incontáveis técnicas para finalizá-lo com sucesso. A seguir são descritas as mais atuais, tendo por base as exemplificações de Mendroni (2013), com citações de outros autores e órgãos competentes, com intuito de agregar valor às ilustrações.

2.3.1 Estruturação (*smurfing*)

Bonfim e Bonfim (2005) explicam que essa técnica consiste na divisão de grande quantia monetária, com o objetivo de fugir do controle das instituições financeiras, já que devido ao artigo 13, inciso I, da Circular nº 3.461 de 23 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil,

Art. 13. I. [...] as operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998 (BRASIL, Circular n. 3.461/09).

Conforme explica Conserino (2011), depois da divisão, os valores são diluídos em diversas contas e com datas de depósito variadas, para que as transações bancárias distanciem o dinheiro de suas origens.

2.3.2 Mescla (*commingling*)

É a mistura dos recursos provenientes de atividades lícitas com os de atividades ilícitas. Pode se tratar de uma empresa verídica que utiliza recursos obtidos ilegalmente e os mescla com a real receita da organização, a fim de pagar o salário dos funcionários, comprar matéria prima, entre outras designações, com o intuito de atrapalhar o rastreamento dos valores (MENDRONI, 2013).

Ressaltam McDowell e Novis (2001), que os efeitos que essas empresas

causam à economia são devastadores, já que, com esse processo, elas conseguem ofertar a um menor preço, muitas vezes abaixo do real custo da mercadoria, o que acarreta a falência das pequenas empresas concorrentes e, também, distorce a concreta imagem do Sistema Financeiro.

2.3.3 Empresa de fachada e empresa fantasma ou fictícia

A empresa de fachada se caracteriza por uma entidade constituída de maneira legal, com registro na Junta Comercial e Receita Federal, que possui um imóvel no endereço cadastrado, porém não exerce qualquer atividade empresarial. A finalidade dessa empresa é possibilitar a abertura de contas bancárias e transações no nome da pessoa jurídica, facilitando a lavagem de recursos (CONSERINO, 2011).

Já a empresa fantasma ou fictícia existe somente no papel. A inexistência dessa empresa será constada ao se checar o endereço registrado, o qual, na maioria das vezes, pertence a outra pessoa ou empresa que não tem ligação alguma com a organização ou, o número informado pode sequer existir. A intenção é a mesma da empresa de fachada, movimentação de dinheiro proveniente de atividade ilícita (MENDRONI, 2013).

2.3.4 Compra/venda de bens móveis

De acordo com Conserino (2011) todos os bens que tenham maior liquidez e alternância de valores são facilmente utilizados para lavar dinheiro. Mendroni (2013, p. 124) exemplifica: “o agente compra um veículo por 100 – declara haver pago 60, tendo obtido recibo naquele valor, e posteriormente o vende por 100, recuperando o dinheiro aplicado no bem integralmente”.

Outra forma de lavar dinheiro é exemplificada por Mendroni (2013), através das operações que ocorreram no Japão, chamadas de “formigas japonesas”. Um traficante entregava determinada quantia de dinheiro oriunda de atividades ilícitas às “formigas” juntamente com passagens a Paris. Lá, elas compravam várias mercadorias de marcas conceituadas, como perfumes, joias, roupas, entre outras. Ao retornarem ao Japão, entregavam os produtos aos traficantes e recebiam suas devidas comissões. Os traficantes, então, vendiam os produtos em lojas de artigos importados, concluindo o processo de lavagem de dinheiro.

2.3.5 Contrabando de dinheiro

De acordo com o Coaf, a lavagem de dinheiro é um problema mundial, que envolve operações comerciais internacionais, lavagens de bens, direitos ou valores em uma nação, de crimes cometidos em outra e, também, contrabando de dinheiro que cruza fronteiras.

Esse último consiste no transporte físico do dinheiro em espécie, obviamente sem declaração do seu porte e, geralmente, já convertidos em dólar ou euro. Ao chegar ao seu destino, o agente troca o dinheiro por outras moedas (câmbio), faz depósitos em contas bancárias, adquire bens móveis ou imóveis, investe em empresas, procedimentos esses para aumentar o distanciamento da origem ilícita dos recursos (CONSERINO, 2011).

2.3.6 Transferência de fundos

Segundo Conserino (2011), o agente lavador faz várias transferências de recursos e aplicações financeiras para inúmeras contas bancárias com o intuito de complicar o rastreamento dos valores. Essas movimentações, como explica Mendroni (2013), normalmente feitas pela internet ou transferências eletrônicas, de acordo com os serviços que o banco disponibiliza, acarretam uma natural ocultação do dinheiro, já que ele atravessa divisas nacionais e internacionais, passa por pessoas físicas e jurídicas e, até mesmo, por “laranjas”.

O Coaf ([entre 1999 e 2009], p. 6) em parceria com o UNDCP publicou uma cartilha que aborda o assunto:

[...] as novas tecnologias e a globalização dos serviços financeiros imprimem uma velocidade sem precedentes à circulação do dinheiro. Recursos em busca de taxas de juros mais atraentes, compra e venda de divisas e operações internacionais de empréstimo e financiamento misturam-se num vasto circuito de transações complexas. Nessas transações, o dinheiro sujo se mistura com quantias que essas instituições movimentam legalmente todos os dias, o que favorece o processo de dissimulação da origem ilegal. As redes mundiais que interligam computadores, a exemplo da Internet, favorecem amplamente este processo, ampliando as possibilidades de movimentação dos recursos, conferindo maior rapidez e garantindo o anonimato das operações ilegais.

Mesmo com as atuais tecnologias facilitando o processo de lavagem de dinheiro, todas as transações realizadas possuem seus respectivos registros e as

instituições têm procurado aprimorar as suas atividades por meio de sistemas de controles internos, com o intuito de minimizar os efeitos da tecnologia em prol do crime de lavagem (MENDRONI, 2013).

2.3.7 Compra/troca de ativos ou instrumentos monetários

Essa técnica inclui a compra de cheques administrativos, os quais podem ser trocados por cheques de viagem e, posteriormente, convertidos em dinheiro, como uma operação habitual. Também, o agente pode utilizar ouro e pedras preciosas, já que esses substituem o dinheiro em qualquer lugar do mundo, tanto para aquisição de produtos e/ou serviços como também para depósito (MENDRONI, 2013).

O ouro, em específico, apresenta algumas características que facilitam o processo de lavagem de dinheiro. É admitido em qualquer ambiente comercial, serve de reserva em períodos onde a economia se apresenta instável, sendo supervalorizado nessas ocasiões e é uma matéria-prima bastante utilizada nos mercados mundiais, garantindo anonimato em suas negociações (MENDRONI, 2013).

2.3.8 Transferência de dinheiro para o exterior por “dólar-cabo” ou “euro-cabo”

Esses meios de transferência, denominados “dólar-cabo” ou “euro-cabo”, bastante empregados por agentes lavadores, utiliza doleiros, os quais podem ser pessoas físicas ou jurídicas, para efetuarem operações, em um sistema de compensação de depósitos sem a existência concreta da remessa do dinheiro (MENDRONI, 2013).

As operações de câmbio devem ocorrer da seguinte forma:

- Remessa, para pessoa física residente na Bélgica, de 300 dólares:
- o remetente vai ao banco e deposita o equivalente à remessa à taxa de venda, pagando, naturalmente, uma pequena comissão, e pede a expedição da ordem;
 - banco emite a ordem e credita o valor da moeda estrangeira na conta do banqueiro no exterior, que a cumprirá;
 - banqueiro no exterior avisa o favorecido, quando da recepção da ordem;
 - favorecido recebe seu valor na moeda de seu país;
 - o banqueiro debita do banco expedidor da ordem (MENDRONI, 2013, p. 132):

Esse sistema dificulta ou, muitas vezes, impossibilita a localização da origem dos depósitos, tendo em vista que não são feitas transferências por parte do oportuno interessado (MENDRONI, 2013).

2.3.9 Venda fraudulenta de propriedade imobiliária

Essa é uma maneira bastante corriqueira de cometer o crime de lavagem de dinheiro. O agente adquire um imóvel, declara ter pago um valor muito menor e paga a diferença diretamente para o vendedor, sem quaisquer registros. Posteriormente, ele afirma ter feito algumas melhorias que valorizaram o local e o vende pelo preço de mercado, obtendo, com isso, lucro (MENDRONI, 2013).

Ainda, pode-se superfaturar um imóvel, vendendo-lhe por um preço superior ao que realmente vale, sempre com o propósito de “esquentar” valores ilícitos (CONSERINO, 2011).

2.3.10 Centros *offshore*

Segundo o Coaf, os *offshore* são “centros bancários extraterritoriais não submetidos ao controle das autoridades administrativas de nenhum país e, portanto, isentos de controle”. Em razão disso, as movimentações monetárias são intensas em quantidade e em valores (CONSERINO, 2011).

Por esse motivo, Mendroni (2013) afirma que os centros *offshore* facilitam às organizações criminosas a esconder dinheiro proveniente de infração penal e, até mesmo, da sonegação fiscal por cidadãos comuns, sendo que os principais episódios de lavagem de dinheiro registrados nos últimos anos, de acordo com o Coaf, envolvem organizações que utilizam essas vantagens para operar de maneira ilícita.

2.3.11 Bolsas de valores

As condições apresentadas pelas bolsas de valores, associações civis fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são favoráveis para operações de lavagem de dinheiro tendo em vista que admitem transações com características internacionais de alta liquidez, os negócios são realizados a curto prazo e normalmente as operações têm intermédio de um corretor, os quais são

extremamente competitivos entre si, facilitando a ação dos agentes lavadores (COAF, [entre 1999 e 2009]).

Mendroni (2013, p. 147) exemplifica o processo de lavagem de dinheiro em uma bolsa de valores, por intermédio de uma corretora:

O agente atua através de serviços de suas corretoras, estando em conluio. *A* possui 1.000 ações que valem 100 mil euros, e as vende a *B* ao preço de 110 mil euros. *A* lucrou os 10 mil euros que *B* perdeu. Em outra operação, no mesmo dia, *B* vende a *A* outras 500 ações, com lucro de 10 mil euros, em prejuízo de *A*. Ambos alternam várias perdas e ganhos entre compras e vendas, que no fim do dia se equivalem e atingem o total do dinheiro a ser lavado.

Considerando o exemplo citado e a afirmação do Coaf de que, para se concluir uma transação na bolsa, qualquer pessoa, banco ou empresa precisa dos serviços de uma corretora, as quais recebem uma comissão pelas operações, pode-se entender que são essas empresas as facilitadoras da ocorrência da lavagem de dinheiro nesse mercado.

2.3.12 Companhias seguradoras

Outro setor vulnerável à lavagem de dinheiro é o mercado de seguros, capitalização e previdência privada aberta, o qual é fiscalizado, no Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). A limpeza de capital pode ocorrer tanto em relação aos acionistas, aos segurados, subscritores, participantes e intermediários (COAF, [entre 1999 e 2009]).

No que se diz respeito aos acionistas, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras explica que a lavagem de dinheiro pode ocorrer na realização de investimentos devido ao poder de decisão que eles possuem. Já, os segurados podem lavar o dinheiro sujo apresentando avisos de sinistro falsificados ou com fraudes. Os subscritores podem transferir a titularidade de títulos de capitalização sorteados e, os participantes, podem incluir pessoas inexistentes ou falecidas em planos de previdência. Por fim, “a intermediação, materializada na corretagem, também pode ensejar a malfadada lavagem nas transações envolvendo terceiros ou clientes não residentes” (COAF, [entre 1999 e 2009], p. 8).

2.3.13 Jogos e sorteios

Existem várias possibilidades de lavar dinheiro quando o tema é jogos e sorteios. Primeiramente, o caso de exploração de jogos de azar por si só já constitui contravenção penal conforme artigo 50 do Decreto-lei nº 3.688/41 e, mesmo assim é utilizado como método de branquear capital ilícito. Pode acontecer quando o estabelecimento pratica jogos e sorteios e paga os prêmios aos ganhadores com dinheiro sujo ou, então, maquia o faturamento da empresa, injetando capital como se existisse uma boa rotatividade de clientes, justificando a circulação das grandes quantias de dinheiro (CONSERINO, 2011).

Também, existem casos de lavagem de dinheiro envolvendo bingos e loterias. Esse processo envolve a manipulação das premiações, já que o agente criminoso efetua um número significativo de apostas em um jogo específico, buscando acertar as combinações. Parte dos recursos pode ser perdida nesse método, porém o indivíduo não se importa, contanto que obtenha êxito ao finalizar o processo (MENDRONI, 2013).

2.3.14 Aquisição de antiguidades e obras de arte

Há certa dificuldade em mensurar o valor de obras de arte e antiguidades pela falta de critérios objetivos de avaliação. Por esse motivo a lavagem de dinheiro com esses produtos se torna simples, onde o agente pode obtê-los por determinado valor, declarar um valor inferior e, posteriormente, vendê-los pelo valor da aquisição (CONSERINO, 2011).

Outra maneira de lavar dinheiro com antiguidades e obras de arte é ofertá-las em leilões, onde o agente lavador possui um cúmplice dentre os participantes, que faz a primeira oferta exatamente no valor do dinheiro a ser lavado e, posteriormente, consegue leiloar o bem e obter o dinheiro que possibilita o registro do valor já legalizado (MENDRONI, 2013).

2.3.15 Processo falso

Um mecanismo que, segundo Mendroni (2013), utiliza processos judiciais inverídicos, que dissimulam o real objetivo: regularizar o dinheiro obtido de maneira

ilegal. A ação pode ser feita através de “um acordo” forjado ou, através de arbitragem, nesse último em conluio com os árbitros designados.

Para melhor entendimento, Mendroni (2013) traz o exemplo de uma empresa que pretende limpar o valor que está depositado, de preferência em um paraíso fiscal. Outra empresa, cúmplice, entra com uma ação judicial contra a primeira, exigindo maior quantia àquela depositada. Como o processo permite conciliação entre as partes, a primeira entidade se compromete a pagar exatamente o valor depositado. O juiz, portanto, confirma o tratado e o dinheiro passa a ter aparência lícita, devido ao acordo judicial.

2.3.16 Empréstimo falso

Consiste na utilização das instituições financeiras com o propósito, mais uma vez, de dar aparência legal aos valores obtidos através de crime ou contravenção penal (MENDRONI, 2013).

O envolvido recebe em sua conta, em certa instituição, determinada quantia a ser lavada. Solicita um empréstimo em outro banco, da mesma quantia, deixando aquele valor da sua conta como garantia. Ao deixar de honrar com as parcelas do empréstimo, o banco se apropria da garantia e, com isso, o agente conclui o processo de lavagem (MENDRONI, 2006).

2.3.17 Restaurantes, *fasts-foods* e comércios de refeições

Esses estabelecimentos são facilmente utilizados para prática do crime de lavagem de dinheiro, devido a possibilidade de dissimulação do número de clientes atendidos ou refeições vendidas, o que, conseqüentemente, acarreta dissimulação do próprio faturamento, onde se pode injetar dinheiro de procedência ilícita transformando-o em recursos legais (MENDRONI, 2013).

Um maior controle dessas atividades poderia ser feito através do Fisco, porém o papel exercido pelos agentes fiscais é de inspecionar a omissão de receita, já que com isso o contribuinte acaba pagando menos impostos. Como a lavagem de dinheiro é exatamente o oposto, uma vez que o proprietário do estabelecimento precisa declarar um faturamento maior a fim de legalizar o dinheiro sujo, esse fato acaba

passando despercebido pelos agentes, dificultando a identificação do crime (MENDRONI, 2013).

3 CONTROLES INTERNOS

3.1 CONCEITO DE CONTROLE INTERNO

As empresas, com propósito de aprimorar os procedimentos e suavizar os riscos, adotam determinadas políticas que são conhecidas como controles internos. Esses, têm o papel de garantir a confiabilidade das diversas etapas do processo decisório e do curso de informações (ASSI, 2009).

Do mesmo modo, Oliveira, Perez e Silva (2007) afirmam que os controles internos são procedimentos que, juntamente com o fluxo operacional da entidade, têm por objetivo identificar e prevenir erros ou fraudes que venham comprometer sua boa performance, impactar em suas finanças e lucratividade e afetar as demonstrações contábeis de sobremaneira que impossibilite análises reais por quaisquer usuários dessas informações.

Ainda, Attie (2010, p. 148) traz a definição de controle interno elaborada pelo Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA):

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Attie (2010) explica que essa definição é bastante ampla e se faz necessária uma observação individual dos fatores citados para que se possa analisar de forma clara e objetiva:

- a) Plano de organização:** Forma pela qual se organiza um sistema. É imprescindível que a estrutura organizacional tenha uma divisão de trabalho adequada, onde estão bem definidas as relações de autoridade e responsabilidade entre os diversos níveis.
- b) Métodos e medidas:** Instituem os caminhos e formas de comparação e julgamento para atingir determinado fim. O planejamento de um sistema deve definir procedimentos específicos com o intuito de promover o controle sobre as operações e atividades da empresa.

c) Proteção do patrimônio: Envolve a maneira pela qual são protegidos e defendidos os bens e direitos da instituição. Estabelecer independência das funções de realização operacional se torna um meio eficiente de resguardar os negócios da empresa.

d) Exatidão e fidedignidade dos dados contábeis: Compreendem a autenticidade de aplicar os elementos da contabilidade. É necessário estabelecer um plano de contas que facilite o registro dos dados da empresa, possibilitando a contabilização em tempo hábil com a utilização de um manual que permita melhor análise. Esses são elementos para que se cumpra a fiel escrituração contábil.

e) Eficiência operacional: É o conjunto dos itens citados anteriormente, que ligado a um quadro funcional qualificado, treinado e supervisionado de maneira adequada, propendem a alcançar a eficiência almejada.

f) Políticas administrativas: Princípios, normas e funções para que se possa alcançar o resultado esperado.

Todos os elementos anteriormente citados são essenciais para que haja um controle interno adequado. Como esses planos de políticas são utilizados por pessoas, é indispensável que a empresa tenha pessoal qualificado já que qualquer deficiência poderia afetar o andamento de todo o sistema (ATTIE, 2010).

3.2 IMPORTÂNCIA DOS CONTROLES INTERNOS

Deve-se analisar vários fatores para mensurar a importância geral dos controles internos. Um dos pontos a considerar é o tamanho e a complexidade da organização, como explicam Oliveira, Perez Jr. e Silva (2007), quanto maior, normalmente, mais complexa a instituição é e, por esse motivo, a administração precisa de relatórios e análises sucintos, que reflitam o estado de todas as partes da entidade.

Outro aspecto que deve ser considerado é o caráter preventivo que um sistema de controles internos possui. Funcionando adequadamente, consiste na melhor proteção em relação a fraquezas humanas de uma organização, onde ele compara o fato com o presumido, identifica irregularidades, analisando seus motivos,

podendo fixar normas corretivas, com o objetivo de garantir a continuidade e integridade da empresa (OLIVEIRA; PEREZ JR.; SILVA, 2007).

Assim, além da detecção de anomalias e fraudes, Pereira (2008) afirma que existe grande conexão entre os controles internos, eficácia da gestão e continuidade do exercício da empresa, já que eles possuem importância informativa considerável, o que facilita o processo gerencial, na tomada de decisão.

3.3 CONTROLES INTERNOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

3.3.1 Instituições financeiras

Para que se possa tratar dos controles internos nas instituições financeiras, é necessário entender as características das mesmas. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, discorre sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional (CMN), trazendo em seu artigo 17 o conceito de instituição financeira:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros (BRASIL, Lei n. 4.595/64).

Segundo Cavalcante, Misumi e Rudge (2009), as instituições financeiras são intermediadoras de operações entre os que dispõem e os que precisam de recursos financeiros. Essas, executam atividades financeiras específicas, bem como transformar ativos fixos em ativos líquidos, redimensionar oferta e demanda de recursos, entre outras, com o intuito de propiciar a troca de recursos entre os ofertadores e os tomadores.

3.3.2 Controles internos em instituições financeiras

Desde o início dos anos 70, com a criação do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária, se buscou dar suporte ao Sistema Financeiro por meio de um entendimento ordenado de suas atividades, padronizando-as através dos melhores

processos financeiros. Porém, esses fatos aconteceram no âmbito internacional, já que as instituições financeiras brasileiras ainda estavam em uma disputa interna para ganhar mercado e prestígio, o que colaborou para a falência de algumas, já que essas não conciliaram seus controles aos riscos de suas atividades (ABBI; FEBRABAN, 2009).

Devido a esses e outros acontecimentos mundiais e objetivando administrar os riscos pelos quais as instituições estavam expostas, identificou-se que a implementação de normas mais efetivas e aplicáveis de maneira veloz, eram necessárias em todos os países. Assim, essas entidades foram obrigadas a iniciar um período de transformações profundas, reformas estratégicas, organizacionais e tecnológicas, desenvolvendo a capacitação da “Política de Controles Internos”, o “Código de Ética e Normas de Conduta”, entre outras medidas (ABBI; FEBRABAN, 2009).

Nesse contexto, em 1997 foi divulgado pelo Comitê de Basileia, os 25 princípios para uma Supervisão Bancária Eficaz (ABBI; FEBRABAN, 2004). Esses, foram revisados em setembro de 2012 e passaram a 29 princípios. Destaca-se o número 26, o qual elucida sobre os controles internos e o *Compliance* na atividade bancária (BIS 2012, p. 13, tradução nossa):

Os supervisores da atividade bancária devem se certificar de que os bancos tenham controles internos adequados para a natureza e escala de seus negócios. Estes devem incluir arranjos claros de delegação de autoridade e responsabilidade: segregação de funções que envolvam comprometimento do banco, distribuição de seus recursos e contabilização de seus ativos e obrigações; reconciliação destes processos; salvaguarda de seus ativos; e funções apropriadas e independentes de Auditoria Interna e Externa e de *Compliance* para testar a adesão a estes controles, bem como a leis e regulamentos aplicáveis.

Em relação ao *Compliance*, Newlands (2011) esclarece que o termo tem procedência do verbo em inglês “*to comply*” que, na língua portuguesa, significa “cumprir, executar o que lhe foi proposto”, portanto, é a obrigação de realizar, executar normativos internos e externos atribuídos às atividades da instituição. Com isso, o *Compliance* tem como finalidade, em relação às instituições financeiras, “alinhar seus processos, assegurar o cumprimento das normas e procedimentos e, principalmente, preservar sua imagem perante o mercado” (ABBI; FEBRABAN 2004, p. 4)

Posteriormente, em 1998, o Comitê de Basileia publicou os 13 princípios referentes à “Supervisão pelos Administradores e Cultura/Avaliação de Controles Internos” com o intuito de ressaltar a necessidade da existência de controles internos efetivos, que dessem equilíbrio ao Sistema Financeiro Mundial. No Brasil, nesse mesmo ano, o CMN, considerando a publicação do Comitê de Basileia, emitiu, em 24 de setembro de 1998, por intermédio do Banco Central do Brasil, a Resolução nº 2.554, a qual dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos (ABBI; FEBRABAN, 2004).

Nessa resolução o CMN esclarece a obrigatoriedade das instituições financeiras possuírem controles internos em sua estrutura. Em seu artigo 1º, resolveu:

Art. 1. Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis (BRASIL, Resolução CMN n. 2.554/98)

Ainda em seu artigo 1º, parágrafo 2º, determinou que toda a implantação e implementação de uma estrutura de controles internos é de responsabilidade da diretoria da instituição, bem como, estabelecer objetivos e procedimentos que tenham conexão com esses e verificar periodicamente o cumprimento dos procedimentos citados anteriormente.

Duarte Jr. et al (2001) trazem alguns exemplos de controles que podem ser adotados pelas instituições, voltados para risco de mercado, de crédito, riscos operacionais e legais. A palavra limite é a que mais aparece dentre esses exemplos, relacionando acessos físicos, como autorizar a entrada em determinadas áreas apenas com senhas ou cartões de identificação, quanto eletrônicos, como restringir a utilização de determinados sistemas e determinar alçada de influência gerencial na liberação de operações.

O CMN esclarece também na Resolução nº 2.554, em seu artigo 2º, que os controles internos devem prever a segregação das atividades exercidas pelos funcionários da instituição para que seja evitado o conflito de interesses. É necessário fazer um acompanhamento do sistema de controles a fim de visualizar se os objetivos da instituição estão sendo atingidos, verificar irregularidades para que essas possam ser imediatamente retificadas ou, mesmo, detectar ameaças novas ou não abordadas

anteriormente. Duarte Jr. et al (2001) apresentam como exemplo as atividades de normatização e fiscalização (auditoria), as quais devem ser feitas separadamente, por áreas independentes.

As atribuições desses relatórios de acompanhamento dos controles internos são abordadas pelo CMN no artigo 3º na mesma Resolução nº 2.554, que determina suas emissões, no mínimo semestrais, com informações referentes às conclusões das verificações realizadas, recomendações considerando as possíveis deficiências, estabelecendo um cronograma para que sejam sanadas e, declarações dos responsáveis por cada área, também referente à deficiências, porém anteriores, com as respectivas medidas que foram tomadas para regularização.

O parágrafo único do artigo 3º explica sobre as conclusões, recomendações e manifestação citadas no referido artigo, as quais:

Art. 3. I - devem ser submetidas ao conselho de administração ou, na falta desse, à diretoria, bem como à auditoria externa da instituição;
II - devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos (BRASIL, Resolução CMN n. 2.554/98).

Por fim, o artigo 5º dessa mesma Resolução explica que é permitido ao Banco Central do Brasil definir a implantação de controles internos adicionais quando verificar que os assumidos pela instituição são inadequados. Também, “baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução” (BRASIL, Resolução CMN n. 2.554/98, art. 6º).

3.4 CONTROLES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM RELAÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é crime e o fato de uma instituição ser usada para regularizar recursos oriundos de atividades ilícitas pode ocasionar perdas muito além das financeiras, certamente, afetar a sua consolidada imagem. Ser cúmplice ou, simplesmente não ter ciência do crime não altera o ocorrido, já que existe legislação, normatização e meios de prevenção, detecção e controle pertinentes ao assunto (RIZZO, 2013).

Segundo Mendroni (2013), as instituições têm procurado aperfeiçoar as suas atividades por meio de implantação de um processo de controles internos, adotando

regras rígidas, com o intuito de alcançar eficiência e efetividade, confiabilidade e a autocorreção. A fixação de regras para essa finalidade se denomina *Compliance*, que foi conceituado no capítulo anterior, por abranger controles gerais e, também os referentes à lavagem de dinheiro.

No decorrer desse capítulo são apresentados esses mecanismos de controle, voltados para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, os quais devem fazer parte do sistema organizacional de uma instituição.

3.4.1 Legislação

No Brasil, criou-se a lei da lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, a qual dispõe sobre os crimes de "lavagem", formas de prevenção, cria o Coaf e outras providências. Essa, foi recentemente alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 e, segundo Rizzo (2013), uma das modificações mais significativas, foi a ampliação da lista de pessoas sujeitas aos mecanismos de controle, incluindo até pessoas físicas.

Como o Bacen é a autoridade administrativa designada a promover a aplicação da Lei nº 9.613/98 nas instituições financeiras, consolidou regras e procedimentos a serem seguidos na prevenção e combate às atividades descritas nessa lei com a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, a qual teve alterações recentes pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.

No artigo 1º dessa circular são elucidadas as pessoas submetidas às regras consolidadas pelo Bacen que, conseqüentemente, estão descritas também na Lei nº 9.613/98, as quais são:

Art. 1. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (BRASIL, Circular n. 3.461/09).

Mediante a obrigatoriedade imposta pela lei da lavagem de dinheiro, caso ocorra o descumprimento da mesma, podem ser aplicadas, a essas pessoas, medidas administrativas, cumulativas ou não, como advertência, multa, inaptidão temporária, por um período de até dez anos, para a função de administrador ou, mesmo, anulação da autorização de funcionamento (MENDRONI, 2013).

Outro mecanismo de controle apresentado pela Lei nº 9.613/98 é abordado em seu capítulo VII, que trata da “Comunicação de Operações Financeiras”, onde, no artigo 11, inciso II, alínea a, elucida que as pessoas sujeitas à lei, deverão comunicar ao Coaf, sem informar a qualquer outra pessoa, em no máximo 24 horas, a proposta ou realização,

Art. 10. II. [...] de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar o limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedida (BRASIL, Lei n. 9.613/98)

Em relação ao limite fixado pela autoridade competente, o Bacen traz na Circular nº 3.461/09, artigo 8º, que todo valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 que seja emitido ou recarregado em um ou mais cartões pré-pagos em um mês calendário ou também, referidos no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso I “depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque” e, ainda, no inciso II “emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie” no mesmo valor citado anteriormente, deve ser informado ao Coaf.

Essas comunicações podem acontecer de duas maneiras. A primeira é de caráter automático, sem a necessidade de análise prévia, chamada de Comunicação de Operação em Espécie (COE), devido ao valor da movimentação citado no parágrafo anterior. Na segunda, de caráter suspeito, chamada de Comunicação de Operações Suspeitas (COS), configuram-se as operações que, depois de devida análise da administração da instituição, forem identificados indícios de lavagem de dinheiro (RIZZO, 2013).

Nota-se que, nos últimos anos, aperfeiçoaram-se as leis brasileiras em relação à lavagem de dinheiro, onde diversos órgãos foram criando ramificações a partir da lei principal, a fim de corroborar a importância da prevenção e combate a esse crime. Porém, a legislação por si só não soluciona esse generalizado problema. A participação das instituições, introduzindo outros controles internos, como alguns descritos a seguir, agregam ao processo, possibilitando resultados mais satisfatórios.

3.4.2 Cadastro de clientes

Manter o cadastro de clientes atualizado é apresentado como demanda obrigatória pela Lei nº 9.613/98 e reiterada pela Circular nº 3.461/09, a qual explica, em seu artigo 2º, que os dados cadastrais dos clientes das instituições financeiras, devem conter no mínimo:

Art. 2. I - qualificação do cliente:

a) pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

b) pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea “a” que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei; (Inciso I com redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/3/2013.)

II - endereços residencial e comercial completos; (Redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/3/2013.)

III - número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD); (Redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/3/2013.)

IV - valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e (Incluído pela Circular nº 3.654, de 27/3/2013.)

V - declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição. (Incluído pela Circular nº 3.654, de 27/3/2013.) (BRASIL, Circular n. 3.461/09).

As instituições, principalmente aquelas com uma quantidade considerável de clientes, têm encontrado certa dificuldade na manutenção do cadastro, onde alguns clientes estão inativos, sem localização, poluindo a base de dados. Outro ponto problemático são os sistemas antigos que, muitas vezes, acabam distorcendo as informações, por exemplo, duplicando clientes por possuírem mais de um produto ou serviço (RIZZO, 2013).

Apesar das dificuldades, o cadastro dos clientes é uma das ferramentas mais importantes que a instituição possui para conhecê-los e monitorá-los (RIZZO, 2013). Há necessidade, conforme artigo 2º, parágrafo 5º da Circular nº 3.461/09 de “realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes”, os quais devem ser determinados pela própria instituição, de acordo com a Carta Circular nº 3.430/10.

Consegue-se perceber, com os dados citados, que a realização da atividade de cadastro é uma etapa bastante importante no processo de prevenção e, também,

combate à lavagem de dinheiro. Através da sua elaboração e, posterior validação, obtém-se os dados básicos para o início do processo de conhecer o cliente, o que facilita a identificação de situações duvidosas.

3.4.3 Conheça seu cliente / *know your customer* (KYC)

O “Conheça seu Cliente” é um processo sugerido pelo Comitê de Basileia, caracterizado por um conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela instituição, sendo um componente crítico para a administração de riscos. Sua finalidade é impedir a entrada ou a manutenção de clientes que possam, de alguma maneira, ter ligação com a lavagem de dinheiro (ABBI, 2005).

Esse processo não abrange somente a área creditícia, já que o indivíduo pode adentrar em uma instituição financeira sem demandar quaisquer linhas de crédito. Portanto, todos os clientes usuários de produtos ou serviços, independentes de serem correntistas, devem passar pelo processo KYC (RIZZO, 2013).

Existe um roteiro, o qual deve ser criado de acordo com a política institucional, facilitando a aplicabilidade do conceito de KYC, onde se possa fazer a avaliação do risco do cliente estar envolvido com o crime de lavagem de dinheiro. Checar as listas impeditivas e restritivas, elaborar o cadastro e mantê-lo atualizado para construção do real perfil do cliente, elaborar um dossiê que contenha todas as informações relevantes, bem como pareceres de operações, consultar empresas de informações, como exemplo o Serasa Experian, e órgãos governamentais, como o Supremo Tribunal Federal, visitar as instalações físicas das empresas e fazer reavaliações, no mínimo anuais, do cliente, são etapas pertinentes para alcançar o objetivo de KYC e qualificar o processo de controles referentes à lavagem de dinheiro (RIZZO, 2013).

Entende-se que esse processo vai além das informações obrigatórias de um cadastro, o qual foi apresentado anteriormente, pela Circular do Bacen. Esse abrange elementos, que juntos, possibilitam uma análise mais profunda do cliente, já que compreende tanto dados pessoais, profissionais, como financeiros e patrimoniais.

3.4.4 Monitoramento de operações e movimentações financeiras

Além desse monitoramento de operações e movimentações financeiras estar disposto na lei principal da lavagem de dinheiro e reforçado por circular do Bacen, é também condição básica em um programa de prevenção dentro das instituições financeiras. Esse acompanhamento contínuo é uma das ferramentas mais importantes na apuração de sinais de lavagem de dinheiro (MENDRONI, 2013).

Conforme Rizzo (2013), deve-se examinar o comportamento do cliente, em determinado espaço de tempo, tendo por base o seu histórico e comparando-o com parâmetros preestabelecidos. Consideram-se indícios ou evidências de lavagem de dinheiro, de acordo com Rizzo (2013, p.154):

- Operações com valores acima da capacidade financeira e patrimônio declarado do cliente
- Quantidade de operações no período
- Períodos de movimentação intensa
- Quantidade de créditos altos que entram e saem no mesmo dia
- Operações fora do comportamento normal do cliente

Para identificação dessas operações, há necessidade da utilização de sistemas tecnológicos criados especificamente para esse fim. Esses emitem alertas ao surgirem situações suspeitas, devido às parametrizações, gerando relatórios que necessitam ser analisados pelos responsáveis. Caso não haja uma explicação lógica para o ocorrido, a instituição procede com a comunicação para a UIF, no Brasil, o Coaf (RIZZO, 2013).

Remetendo-se às observações descritas em lei, referentes aos limites de movimentações, os quais foram abordados dentro do item “legislação” e, correlacionando-lhes com as evidências trazidas nesse subcapítulo, percebe-se que os sistemas de controles de movimentações, mesmo bem elaborados, devem estar lado a lado com a intuição do colaborador da instituição, o qual deve ter percepções que vão além dos fatos explícitos, para que o índice de sucesso na identificação de operações suspeitas seja mais eficaz.

3.4.5 Filtragem de pagamentos internacionais

Essa ferramenta tecnológica tem a finalidade de impedir que negócios com pessoas, organizações e governos que apareçam nas *freeze* listas internacionais e de sanções, aconteçam. Como o câmbio é a área que faz o processamento de pagamentos internacionais, através do Sistema de Comunicação Interbancária (SWIFT), é quem utiliza esse sistema (RIZZO, 2013).

A filtragem compara os nomes das pessoas que querem efetuar as transações com as *freeze lists* internacionais, com o intuito de não permitir a ação de organizações criminosas. Existe uma diferença evidente entre esse sistema e o de monitoramento de operações financeiras, já que esse, de filtragem, demanda atuação em tempo real, onde pode acontecer o bloqueio temporário ou permanente dos recursos sempre seguindo a análise elaborada pelo sistema (RIZZO, 2013).

3.4.6 Monitoramento de mídia negativa (*bad press*)

As instituições têm o dever de acompanhar as notícias publicadas pela mídia, principalmente as que estiverem relacionadas à lavagem de dinheiro, com a intenção de identificar se possuem relacionamento com algum cliente lavador de dinheiro, fraudador, corrupto, os quais podem afetar a entidade, acarretando prejuízos financeiros e de imagem (RIZZO, 2013).

Deve-se ter cautela quanto às medidas a serem adotadas, considerando que as acusações precisam ser confirmadas. Mesmo que as notícias não sejam suficientes para impedir a aceitação ou continuidade do relacionamento com o cliente, elas já servem de alerta para que o mesmo continue sendo monitorado frequentemente e com maior rigor (RIZZO, 2013).

3.4.7 Conheça seu funcionário / *know your employee* (KYE)

Os criminosos, caracterizados como agentes lavadores pela prática do crime em questão, estão sempre dispostos a subornar, através de valores significativos, os funcionários das instituições, tentando romper os controles internos para simplificar o processo de lavagem de dinheiro (ABBI, 2005).

Em virtude disso, há algumas situações determinantes que devem ser observadas nas instituições financeiras em relação aos seus empregados e representantes, situações essas mencionadas pelo Bacen em sua Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012:

Art. 1. XIV. a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
c) realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País; e
d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais (BRASIL, Carta Circular n. 3.542/12).

Dessa forma, Mendroni (2013) afirma que a aplicação desse processo é tão importante quanto o KYC, já que a coerente seleção dos colaboradores é uma forma adequada de prevenção para questões, desde administrativas à identificação de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro, o qual pode acontecer com consentimento ou, muitas vezes, por displicência gerencial.

4 ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O objetivo deste capítulo é identificar se a Instituição Financeira analisada possui os controles internos necessários para prevenir e combater o crime de lavagem de dinheiro. Após essa verificação, são feitas estimativas de valores de lavagem que possam estar circulando nas Receitas da Instituição, analisando o impacto que poderiam causar ao Resultado Operacional anual.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta seção apresenta um breve histórico da Instituição estudada, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), sediado à Rua Capitão Montanha, 177, na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob o número 92.702.067/0001-96.

4.1.1 Histórico

Em maio de 1927, fazendeiros que participavam do 1º Congresso de Criadores, reivindicaram a constituição de uma casa bancária com a qual pudessem negociar suas terras como garantia na tomada de empréstimos. Com isso, em 12 de setembro de 1928, surge o Banco do Rio Grande do Sul, na época conhecido como BRGS.

A Instituição teve como capital inicial 50 mil contos de reis para operar com empréstimos de longo prazo, onde a hipoteca dos imóveis dos favorecidos seria usada como garantia das operações. O Banco teve um bom desempenho em 1929, apesar do *crack* da bolsa de Nova York. Integralizou seu capital com a emissão de letras hipotecárias e ganhou uma sede na Avenida Mauá, em Porto Alegre. Naquele ano foram abertas 19 agências, totalizando 24 no estado.

Mesmo com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, o Banco do Rio Grande do Sul continuou crescendo. Ao completar dez anos, tinha a maior parte da aplicação destinada à pecuária, agricultura, indústria agrícola, pastoril e têxtil, quando em 1944 o financiamento a essas diferentes áreas produtivas chegou a Cr\$ 1 bilhão, atingindo, em 1946 um resultado bruto de Cr\$ 673,3 milhões acompanhado por um quadro de 888 funcionários.

Em 1960 uma reforma estatutária altera o nome da Instituição, acrescentando a palavra Estado e passando a se chamar Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Bergs). Na mesma década, acionistas determinam uma ampliação de capital no valor de Cr\$ 300 milhões, foram assinados convênios com mais 46 bancos, o que expandiu a carteira de Câmbio. Também, concomitante a esses acontecimentos, foi incorporado o Banco Real de Pernambuco.

Além do cinquentenário, a década de 70 marca a modernização do Banco, que adota novos métodos de trabalho, novas tecnologias e deixa de usar a sigla Bergs para uma mais eufônica, Banrisul, como é conhecido atualmente. Em 1979 atinge a marca de 231 agências e é considerado o agente financeiro oficial do Rio Grande do Sul diante do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Em 1981, com a ampliação da exportação e importação, um escritório de representação, que logo após virou agência, foi inaugurado em Nova York. Na mesma década, foram instalados, em Porto Alegre e no litoral Rio-grandense, terminais de computador para extratos e implantados também os serviços de Telessaldo e cobrança via telex. O Banrisul se tornou, em 1984, um dos bancos mais modernos do Brasil, corroborando isso, em 1988, com a criação do “Banrimicro”, sistema que permite ao cliente consultar informações de conta corrente e outros serviços através do seu microcomputador.

Nos anos que se sucederam o Banrisul continuou prosperando, ganhando destaque no mercado econômico. Foi autorizado pelo Bacen a atuar como Banco Múltiplo, incorporou o Badesul e a Divergs, ganhou, em 2007, o prêmio de melhor Banco Público do Brasil e no ano de 2008, o de melhor cartão de débito, o Banricompras. Foi reconhecido também, em 2009, como uma das 500 marcas mais valiosas do Sistema Financeiro Mundial.

Em 2011, o banco firmou parceria com as bandeiras VISA, MasterCard e VerdCard, tornando-se, em 2012, credenciadora nas transações dessas mesmas marcas, alcançando o status de rede multibandeiras, ocupando, em setembro desse mesmo ano, o 11º lugar em patrimônio líquido e o 7º em número de agências, de acordo com o ranking divulgado pelo Bacen.

Da necessidade de determinados fazendeiros a quase de três milhões de clientes. De 50 mil contos de réis a um patrimônio líquido superior a R\$ 5 bilhões. De um banco hipotecário a um banco múltiplo. Assim, em 2013, o Banco do Estado do

Rio Grande do Sul completa seus 85 anos de história. “Um banco público, de desenvolvimento comercial e social. Um banco que nasceu público e permanece, passadas mais de oito décadas, pertencendo a todos os gaúchos” (BANRISUL, 2013).

4.2 CONTROLES INTERNOS NA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO DA INSTITUIÇÃO ESTUDADA

Este item apresenta os controles internos que o Banrisul possui em relação à lavagem de dinheiro, onde a Instituição tem por objetivo se dotar de procedimentos eficazes, visando minimizar o risco que esse crime traz às diversas operações financeiras registradas diariamente no Banco, bem como evitar as punições sabidas na Lei nº 9.613/98.

4.2.1 Responsabilidades

A Instituição estudada faz parte das pessoas obrigadas a efetuarem procedimentos de controles internos em relação ao crime de lavagem de dinheiro, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, conforme já citado. Portanto, traz em sua instrução normativa número 29, capítulo 3, Políticas Institucionais, o item 5 – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Nessa instrução o Banrisul elucida aos seus colaboradores as leis referentes a esse crime e conceitua a lavagem de dinheiro para que todos possam entender a importância da adoção de medidas internas de prevenção e controle, mostrando que esse normativo tem como finalidade,

Dotar a instituição de procedimentos eficazes, por meio de uma estrutura permanente de controle e vigilância, visando minimizar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas diversas operações financeiras sob a responsabilidade do Banco, assim como evitar as penalidades previstas na Lei 12.683/98.

A política de prevenção à lavagem de dinheiro, do Banrisul, esclarece que os procedimentos de controles internos são aplicáveis a todas as áreas da Instituição, onde todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, têm responsabilidades de manter um ambiente constante de controle, para que seja

possível monitorar todas as transações de clientes e não-clientes, com o objetivo de identificar movimentações ilegais relacionadas a esse crime.

Essas movimentações financeiras com indícios ilícitos em virtude de determinadas características, valores, maneiras de realização, ou que não possuem fundamento econômico ou lícito, devem ser informadas à Controladoria. Após fazer as devidas análises e confirmar os indícios, comunicará as informações ao Coaf. Essa notificação deve ser feita sem a ciência dos clientes envolvidos já que, conforme parágrafo 2, artigo 11, da Lei nº 9.613/98, boa-fé não ocasiona responsabilidade administrativa ou civil ao Banco.

4.2.2 Elementos do processo de identificação e tratamento do indícios de lavagem de dinheiro

Neste subcapítulo são apresentados os processos fundamentais realizados pelos responsáveis designados a monitorar e detectar indícios de lavagem de dinheiro, de acordo com a normatização interna e a legislação vigente, os quais fazem parte da área de Controladoria.

4.2.2.1 Sistema de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) – O BLL

O Banrisul possui um Sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) chamado BLL. Esse sistema aponta os casos com indícios de lavagem de dinheiro que serão alvo de análises por possuir uma série de regras parametrizadas de acordo com a Carta Circular do Bacen nº 3.542/12, já citada em capítulos anteriores. Também são ponderados os registros advindos da camada de Rede Neural do sistema, balizada no comportamento dos clientes.

Esse sistema possui outros interligados, responsáveis por gerar e armazenar as informações que são necessárias para o BLL. Um deles é o BDP, de conta corrente, outro é o BUP, sistema integrado de câmbio, o BRW, de crédito em liquidação, esses, processam diariamente. Ainda o BAL, de cadastro de clientes, BPE, identifica pessoas politicamente expostas e o BGC de ordem de pagamento e DOC. Todas as transações são retidas no Repositório Único, base de dados Oracle.

4.2.2.2 Estrutura de responsabilidade do sistema

O monitoramento e detecção de indícios de lavagem de dinheiro passa por várias etapas dentro da Instituição. Primeiramente o Analista monitora e analisa, de acordo com moldes preestabelecidos, os apontamentos do BLL e casos duvidosos advindos da rede de agências e unidades da Direção-Geral. São avaliadas, nessa fase, as informações cadastrais, operações em conta corrente e em espécie, pronunciamentos das agências e Direção Geral e notificações externas. Realizada a análise e existindo indícios suficientes de lavagem de dinheiro, é preparado um dossiê, pelo Analista, com toda a documentação averiguada, que emite um parecer consistente, no qual são expostos todos os dados indispensáveis para que o caso tenha um correto entendimento por parte do Comitê.

No Comitê Interno de PLD são analisados e determinados os casos suspeitos, com base no dossiê apresentado pelo Analista e na documentação apurada, procedimento esse que é acompanhado pela Gerência de Controles Internos, que exprime nota quanto às medidas cabíveis em relação aos clientes analisados, para então chegar ao *Controller*, que toma a decisão final na comunicação ou não do cliente ao Coaf.

O Banco possui também o Comitê de Gestão de Controles Internos que é responsável por deliberar as políticas de PLD e sobre episódios anteriormente ponderados pela Controladoria, que apontem indícios do crime, juntamente com o Diretor de Controle e Risco, que introduz e acompanha as regras determinadas nos normativos vigentes, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

4.2.2.3 Políticas e diretrizes que norteiam as ações previstas na política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro

a) Política Conheça seu Cliente e suas Atividades

Os bancos seguem políticas como, Conheça seu Cliente e suas Atividades, segundo recomendações do Comitê de Basileia, a fim de instituir regras e procedimentos alinhados ao objetivo principal desse programa de controles, que é identificar a origem dos recursos financeiros de seus clientes, conhecer suas atividades, assim como o potencial de seus negócios. Essas medidas são incorporadas nos processos do Banco para proteger a sua imagem, diminuindo os

riscos de vinculação de seus produtos e serviços na inserção de valores ilícito na economia.

Estabelecer uma relação com o cliente identificando o real interesse do cidadão em se tornar um correntista do Banco, ponderando a relação entre sua profissão e seu patrimônio, são pontos de extrema importância para a prevenir problemas futuros e também combatê-los com maior facilidade, já que, previamente, foram coletadas as informações necessárias para formar o perfil do cliente.

b) Política Conheça seu Colaborador

Todos os envolvidos com o desempenho das atividades da Instituição são qualificados como colaboradores, onde a aplicabilidade da Política Conheça seu Colaborador ao Grupo Banrisul, também conforme recomendações do Comitê de Basileia, compreende administradores, empregados e estagiários.

Essa política tem por objetivo conscientizar todos os funcionários a agirem conforme valores éticos e morais definidos pelo Banco, a fim de tentar impedir que o Grupo Banrisul intermedeie valores de procedência ilícita e tenha sua marca vinculada à lavagem de dinheiro.

Conforme previsto na Carta Circular nº 3.542/12, do Bacen, é responsabilidade do Banco conhecer seus colaboradores, através do “acompanhamento de aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis” (BANRISUL, 2013).

c) Política de Administração de Títulos e Valores Mobiliários

A administração de títulos e valores mobiliários também é contemplada com a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro do Banrisul, conforme instrução normativa interna da própria área. Além disso, aplica-se o monitoramento contínuo das situações ou operações que contenham títulos ou valores mobiliários, onde os indícios de práticas ilícitas são comunicados às autoridades adequadas da mesma forma que acontece com as demais operações, seguindo a legislação.

4.2.3 Procedimentos para pessoas politicamente expostas

As PPE' são agentes públicos que exercem ou tenham exercido, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo.

Os processos a serem analisados pelos atuantes financeiros para firmar uma relação de negócios e acompanhar as movimentações financeiras de PPE's são apresentados pelas Circulares nº 3.461/09 e nº 3.654/13, do Bacen e pela Instrução nº 301 da CVM. Esses métodos devem ser estabelecidos de uma maneira que se possa identificar rapidamente as pessoas consideradas politicamente expostas e, também, identificar a procedência dos valores contidos nas movimentações desses clientes, cruzando a compatibilidade das transações com o patrimônio apresentado nos cadastros.

Mesmo após todas as análises, a decisão final de estabelecer e/ou manter relação de negócios com PPE's vem da alta gerência da Instituição. Caso seja aprovada a relação, o Banco deve adotar medidas de vigilância mais reforçadas e contínuas.

4.2.4 Procedimentos para tratamento de clientes associados a notícias na mídia

Conforme citado anteriormente por Rizzo (2013), as instituições devem estar atentas a notícias que vinculem o nome de seus clientes a casos de lavagem de dinheiro. Porém, conforme a própria autora, as medidas adotadas devem ser cautelosas e, de acordo com a política estabelecida pelo Banrisul.

Pessoas físicas ou jurídicas citadas na mídia em notícias relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro, que não apresentarem qualquer desconformidade dentro da Instituição, em suas transações financeiras, não serão comunicadas ao órgão competente, o Coaf.

4.2.5 Seleção e treinamento dos funcionários do grupo Banrisul

O Grupo Banrisul faz a seleção de funcionários através de concurso público, conforme consta em suas instruções normativas internas. Após a contratação, são

realizados inúmeros treinamentos para habilitar o colaborador a prestar serviço para o Banco.

No que tange o treinamento específico para a área que controla as movimentações financeiras, contempla-se um programa permanente de capacitação e reciclagem de todos os colaboradores, abrangendo as políticas Conheça seu Cliente e Conheça seu Colaborador, tendo como foco principal em seus sistemas, alcançar a eficácia nos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, seguindo o artigo 1º da Circular nº 3.461/09, do Bacen, já citado anteriormente.

O conteúdo dos treinamentos apresenta, pelo menos, os principais pontos da legislação atual referentes à lavagem de dinheiro e, também, são examinadas as situações comportamentais que possam apresentar indícios da realização de atividades ligadas a esse crime, para que o funcionário aperfeiçoe a sua percepção diante de casos que ocorrerão no decorrer da sua atividade.

Os administradores precisam enfatizar junto aos empregados que o empenho e conscientização são de extrema importância, onde o registro de informações consistentes permite análises mais eficientes e viabiliza negócios com maior presteza, melhores resultados e menor risco.

4.2.6 Obrigatoriedade da legislação em relação aos controles internos aplicáveis nas instituições financeiras

O Quadro 1 apresenta um resumo das leis, cartas-circulas, circulares e instruções que tratam dos controles internos que as IF's devem possuir para prevenir e combater à lavagem de dinheiro, relacionando essas com os controles que o Banrisul possui, com o intuito de verificar se a Instituição está em conformidade com a legislação.

Quadro 1 – Legislação pertinente aos controles internos na prevenção e combate à lavagem de dinheiro

(continua)

Órgão/Lei	Disposição	Banrisul
Legislação Federal Leis 9.613/1998 e 12.683/2012	<i>As Instituições Financeiras entre outras pessoas sujeitas à lei, devem:</i> - Identificar e manter cadastro atualizado de seus clientes, conforme instruções da autoridade competente; - Manter registro de toda e qualquer transação; - Adotar políticas, procedimentos e controles internos;	Em conformidade

(conclusão)

	<ul style="list-style-type: none"> - Manter, os cadastros e registros anteriormente citados, por um período mínimo de 5 anos após o encerramento da conta ou conclusão da transação; - Dispensar especial atenção às operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro; - Comunicar ao Coaf operações em espécie (conforme limites estabelecidos) e operações suspeitas. 	
<p>Bacen</p> <p>Circulares 3.461/2009, 3.517/2010, 3.654/2013</p>	<p><i>As IF's devem:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações; - Coletar e manter atualizadas as informações de seus clientes permanentes e clientes eventuais; - Manter, por no mínimo 10 anos, a contar do término do relacionamento com o cliente ou do término da operação, informações e registros de clientes e operações que envolvam TED para acolhimento de cheques, também cheques administrativos, cheques ordem de pagamento, ordem de pagamento e, DOC e TED, com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00; - Manter por no mínimo 5 anos, a contar do término do relacionamento com o cliente ou do término da operação, o cadastro de clientes, registros de outras movimentações, bem como dados das pessoas envolvidas; - Informar ao Coaf movimentações com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, no mês calendário e, movimentações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 e que considerando determinados fatores, tenham indícios de lavagem de dinheiro. 	Em conformidade
<p>Bacen</p> <p>Carta Circular 3.430/2010</p>	Dentre outros aspectos, esclarece que os testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, devem assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes das IF's.	Em conformidade
<p>Bacen</p> <p>Carta Circular 3.452/2012</p>	Divulga relação de operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).	Em conformidade
<p>CMV</p> <p>Instruções 301/1999, 463/2008, 506/2011, 523/2012 e 534/2013.</p>	As pessoas que tenham, em caráter permanente ou eventual a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria ou administração de títulos ou valores mobiliários e a auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, devem manter a identificação e o cadastro de clientes, registro dessas transações, implantar políticas, procedimentos e controles internos em relação à prevenção da utilização do sistema financeiro para prática da lavagem de dinheiro.	Em conformidade

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Leis que abordam o tema em pesquisa.

Como mostra o Quadro 1, a lei brasileira da lavagem de dinheiro, nº 9.613/98 foi a que impulsionou as demais publicações dos órgãos reguladores em relação a esse crime. Ela abrange inúmeras outras pessoas (físicas e jurídicas) sujeitas aos mecanismos de controle além das instituições financeiras, o que, conseqüentemente, deixa os controles impostos mais subjetivos. Por esse motivo, o Banco Central do Brasil, órgão regulador das instituições financeiras, criou Circulares e Cartas

Circulares específicas que conseguem atender de modo mais eficaz as situações cotidianas desses estabelecimentos.

As regras e procedimentos a serem adotados na prevenção e combate à lavagem de dinheiro em instituições financeiras foram consolidados na Circular nº 3.461/09, com complementações das Circulares nº 3.517/10 e 3.654/13, essas, seguidas nas rotinas comerciais, operacionais e administrativas do Banrisul, como elucidado na seção 4.2.

Conforme essas Circulares, as IF's devem implantar políticas de controles internos de acordo com o porte e volume das operações, especificando, em documento interno, as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, contemplando a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência de lavagem de dinheiro. Além disso, devem definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição, onde o Banrisul capacita seus colaboradores de maneira permanente, contemplando sempre aspectos relevantes da legislação pertinente, conforme já explanado.

Ainda, a mesma Circular explica que as IF's devem coletar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes permanentes, contendo no mínimo a qualificação dos mesmos, endereços residencial e comercial completos, número de telefone e código de discagem direta a distância (DDD), valor de renda mensal e patrimônio no caso de Pessoa Física (PF) e, tratando-se de Pessoa Jurídica (PJ), faturamento médio mensal dos últimos 12 meses. Também, deve-se coletar informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas (PPE's) e declaração firmada sobre o propósito da relação dos negócios com a instituição. Todos esses dados devem passar por testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano.

Para clientes eventuais, os procedimentos são mais sucintos, porém não menos importantes, onde as IF's devem obter informações cadastrais como nome completo e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sempre que haja alguma transação, identificando o autor e beneficiário da operação.

Em relação a valores de transações, a mesma Circular nº 3.461/09, expõe que movimentações com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, no mês calendário, emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 100.000,00 ou o equivalente em moeda estrangeira, no mês calendário, depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 e emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 devem ser comunicadas ao Coaf, enquadradas nas Comunicações de Operações em Espécie (COE).

Também, operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro e operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro, devem ser informadas ao Coaf, essas, enquadradas nas Comunicações de Operações Suspeitas (COS).

O Banrisul também está em conformidade com outra publicação do Bacen que dispõe sobre a lavagem de dinheiro, a Carta Circular nº 3.430/10. Essa esclarece que os testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano devem ser definidos pela própria instituição, de acordo com o perfil das operações, a diversidade de sua base de clientes, a localização geográfica e outras variáveis relacionadas ao risco de utilização da instituição para fins de lavagem de dinheiro. Os resultados dos testes devem ser utilizados para direcionar o processo de atualização cadastral e para melhoria da adequação dos dados cadastrais dos clientes da instituição.

Publicada ainda pelo Bacen, a Carta Circular nº 3.542/12 divulga a relação de operações e situações que podem indicar suspeita de lavagem de dinheiro. Em geral, o que se pode perceber, é que todas as situações apresentadas têm uma característica em comum, a atipicidade, cabendo ao funcionário identificar essas anormalidades de acordo com o perfil de cada cliente e de cada operação. Essas operações e situações, com os seus devidos procedimentos, são abordadas nas

instruções normativas internas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, citadas anteriormente, estando ele, portanto, em concordância com mais essa Carta Circular.

A CVM, por sua vez, publicou a Instrução nº 301 de 16 de abril de 1999, a qual teve alterações introduzidas pelas Instruções nº 463/08, 506/11, 523/12 e 534/13, decretando que os estabelecimentos que tenham, em caráter permanente ou eventual a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria ou administração de títulos ou valores mobiliários e a auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, devem identificar seus clientes e manter cadastro atualizado, manter registro de toda transação abrangendo títulos ou valores mobiliários, de qualquer valor. Enfim, adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos que possam cumprir com os aspectos apontados na Instrução. O Banrisul, por ter capital aberto, é contemplado por essa Instrução e segue as disposições da CVM, o que solidifica a imagem da Instituição no mercado financeiro, de capitais e, conseqüentemente, perante os investidores.

4.2.7 Controles implantados pelo Banrisul sem obrigatoriedade da legislação

Segundo as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, os bancos têm a necessidade de adotar políticas como Conheça seu Cliente, com um conjunto de regras e procedimentos preestabelecidos, que tenham por objetivo identificar seus clientes, conhecer a procedência de seus recursos financeiros, suas atividades, assim como a capacidade de seus negócios, evitando com isso que seus produtos e serviços sejam utilizados para legalizar capitais ilícitos.

Mesmo sem estar previsto na legislação, as normas internas do Banrisul, datadas em 2009, já abrangiam como regra essa recomendação, onde o Banco também adota a política de Conheça seu Funcionário e, no código de ética, elucidada a necessidade de conhecer o fornecedor, bem como as empresas parceiras.

Recentemente essas recomendações do Comitê de Basileia foram instituídas pela Febraban, no Normativo nº 011 de 14 de agosto de 2013, que se referente à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, estabelecendo diretrizes também de acordo com as melhores práticas, nacionais e internacionais, em conformidade com as normas e controles já existentes. O Banrisul, de maneira espontânea, assinou o normativo visando corroborar o que já era seguido como recomendação, enfatizando

com isso a importância de prevenir e combater esse crime. Vale ressaltar ainda que a adesão ao Sistema de Autorregulação Bancária da Febraban é voluntária.

Como o próprio Normativo descreve em seu artigo 1º,

Ao estabelecer este normativo, as “Signatárias” reforçam o compromisso com os seus clientes e com a sociedade brasileira contra a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, alcançado pelo rigoroso cumprimento das normas vigentes, da cooperação com os diversos órgãos do governo e autoridades policiais, legislativas e judiciárias e pelo estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados.

Essa publicação da Febraban surgiu no 3º Congresso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro com o intuito de padronizar uma série de procedimentos já adotados por grande parte dos bancos, simplificando e esmiuçando algumas questões já apresentadas na regulamentação do Bacen, porém de maneira mais específica, como explica Murilo Portugal, presidente da Febraban.

A seguir são descritas as ações de controle de acordo com o Normativo 011/2013, da Febraban:

- a) Conheça seu cliente (Know your customer – KYC): Regras, procedimentos e controles internos com objetivo de identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente. Os processos do KYC são compostos pelo cadastro de clientes, identificação das PPE's, beneficiário final, diligência reforçada para clientes que realizam operações cambiais e clientes impedidos.
- b) Conheça seu funcionário (Know your employee – KYE): Regras, procedimentos e controles internos de seleção, acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores.
- c) Conheça seu fornecedor (Know your supplier – KYS): Regras, procedimentos e controles internos a fim de identificar fornecedores, prevenindo a contratação de empresas com indícios de envolvimento com atividades ilícitas.
- d) Conheça seu parceiro (Know your partner – KYP): Regras, procedimentos e controles internos a fim de identificar os parceiros,

prevenindo a realização de negócios com empresas que possuam indícios de envolvimento com atividades ilícitas, assim como garantir que as mesmas possuam os controles adequados na prevenção à lavagem de dinheiro.

A seguir é apresentado um quadro com situações hipotéticas de indícios de lavagem de dinheiro, as quais, caso acontecessem, podem ser identificadas pelo Banrisul, já que o mesmo adota as regras de controle trazidas pelo Normativo nº 011/2013, já explicado anteriormente.

Quadro 2 – Situações hipotéticas com suspeita de lavagem de dinheiro

(continua)

Conheça seu Cliente		
<i>Procedimento no Banrisul</i>	<i>Exemplos</i>	<i>Indicadores</i>
Após a elaboração do cadastro e verificação das informações fornecidas, o cliente começa a operar com o Banco de um modo característico que, ao longo do tempo, gera um perfil. O sistema, por ter os dados do cliente e o histórico das movimentações, consegue constatar situações que fogem do padrão.	O cliente possui renda fixa mensal, com folha de pagamento pelo Banco e começa a receber vários depósitos, juntos apresentam valores elevados. Esse, começa a transferir os valores para diversas contas, situação que não acontecia anteriormente. Isso mostra um fato de atipicidade, já que se sabe o valor aproximado que o cliente recebe e, em seu histórico, não consta diversas transferências.	- Grande quantidade de transferências; - Valores das movimentações incompatíveis com o perfil do cliente.
Conheça seu Funcionário		
<i>Procedimento no Banrisul</i>	<i>Exemplo</i>	<i>Indicadores</i>
A seleção de funcionários do Banrisul é feita através de concurso público. Quando o funcionário é selecionado, ele apresenta a certidão negativa de antecedentes criminais e outros documentos padrões para sua admissão. Da mesma forma que o cliente, o colaborador também possui um perfil, formado pelas informações cadastrais e o histórico de suas movimentações.	O colaborador apresenta determinada situação econômico-financeira ao ser admitido pela Instituição. Com o passar dos anos, o mesmo começa a apresentar valores altos em sua conta corrente e aplicações, sem justificativa plausível. Como ele é monitorado da mesma forma que um cliente, ele passa a ser investigado. Caso essa situação tenha ligação com alguma ação ilícita, são tomadas as medidas cabíveis.	- Riqueza incompatível com o perfil do funcionário.
Conheça seu Fornecedor		
<i>Procedimento no Banrisul</i>	<i>Exemplo</i>	<i>Indicadores</i>
O Banrisul adota, de acordo com o art. 88 do Estatuto Social, princípios de licitação na compra de bens móveis, obras e serviços contratados. O processo de licitação possui diversos mecanismos de controle, onde as empresas precisam atender os pré-requisitos para participarem.	Reforma com dispensa de licitação. Ao iniciar a reforma, o responsável começa a observar um comportamento estranho do contratado, ele traz outras pessoas para auxiliá-lo, que não estavam previstas no contrato. Um funcionário do Banco acaba relatando que um deles lhe ofereceu dinheiro para burlar	- Tentativa de suborno do funcionário da Instituição.

(conclusão)

Porém, determinados limites de valores não precisam de licitação, cabendo a área responsável pela contratação, identificar a idoneidade do fornecedor.	alguns conseguir algumas facilidades em relação a sua conta particular. De pronto o contrato é reincidente e a situação informada à área responsável.	
Conheça seu Parceiro		
<i>Procedimento no Banrisul</i>	<i>Exemplo</i>	<i>Indicadores</i>
O Banrisul colhe todas as informações necessárias para se assegurar de que seus parceiros comerciais não sejam suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas e possuam todos os controles necessários para prevenir à lavagem de dinheiro.	O proprietário de um Correspondente Banriponto possui outra empresa, utilizando o Banriponto como fachada para lavar dinheiro. Através dos valores diários que faltam no caixa, ele “lava” seu dinheiro, já que se deve pagar com o próprio dinheiro a diferença. O Banrisul tem o controle diário das movimentações de seus correspondentes, identificando essa anormalidade e conseguindo investigar a situação.	- Atipicidade pela constante ocorrência da diferença de caixa.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos procedimentos do Banrisul que abordam o tema em pesquisa.

4.3 PERCEPÇÃO DO CONTROLLER

Foi aplicado um questionário com perguntas abertas ao *Controller* do Banrisul, com o intuito de verificar a visão do mesmo sobre os controles internos adotados na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e, identificar qual a importância e os benefícios trazidos, para o Banrisul, ao possuir um sistema focado nesse tema.

Inicialmente, o *Controller* explica que não seria possível tomar quaisquer decisões adequadas se embasando em informações que não tenham sido avaliadas por controles internos, já que esses são capazes de balizar a sua procedência. Ele destaca, principalmente, quando se trata de informações encaminhadas aos órgãos reguladores, as quais têm obrigatoriedade de passar credibilidade e confiança, caso contrário, podem gerar sanções à Instituição.

Da mesma forma, afirma que o Sistema Bancário como um todo vive dessa credibilidade e confiança e, mesmo que os prejuízos causados à imagem do Banco não possam ser mensurados previamente, o risco de imagem está diretamente relacionado ao comprometimento da saúde financeira do Banco, já que a exposição da Instituição na mídia, por fatores negativos ou desabonadores, podem trazer prejuízos incalculáveis à mesma.

Por esses motivos, o Banrisul adota inúmeras políticas de controles internos que, além de se adequarem às leis e normativos atuais, também diminuem os riscos

dos recursos de clientes e investidores estarem expostos a fraudes, desvios e perdas financeiras. Os sistemas, para se manterem eficientes, são constantemente aperfeiçoados, conforme as situações cotidianas, onde se pode identificar falhas.

Concomitante ao aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos são realizados programas de treinamento contínuo para os funcionários da área de prevenção à lavagem de dinheiro, os quais são designados a treinamentos externos sobre o tema. Como a maioria dos 11.870 colaboradores do Banrisul está lotada nas agências e, por estar em contato direto com clientes e não clientes, também necessita aprimorar as interpretações além dos bem elaborados sistemas de controles. Portanto, depois de treinada a área específica, acontece a multiplicação do conhecimento dessa com as demais áreas da Direção Geral e Rede de Agências, conforme relata o *Controller*.

O Banrisul também possui um sistema de treinamentos de Ensino a Distância (EAD), que possibilita ao funcionário utilizar parte de sua jornada de trabalho para se aperfeiçoar em diversas áreas, dentre elas a prevenção à lavagem de dinheiro. O colaborador se inscreve no curso à distância, recebe material didático sobre o tema de forma *online* e, posteriormente, passa por uma avaliação para que seja identificado se o treinamento atingiu o objetivo mínimo de qualificação do funcionário.

Porém, apesar dos constantes exercícios de aperfeiçoamento das percepções dos funcionários, eles não estão livres do assédio dos agentes lavadores, esses que, através de subornos, tentam romper os controles internos com a finalidade de facilitar o processo de lavagem de dinheiro. Nessa questão, o *Controller* esclarece que o Banrisul aplica a Política Conheça seu Colaborador, que tem por objetivo orientar e conscientizar toda a equipe a atuar dentro dos valores éticos e morais estabelecidos pela Instituição. A disseminação desses valores tenta ao máximo evitar que o Grupo Banrisul seja usado em práticas ilícitas de qualquer natureza, em especial, nos casos de corrupção e lavagem de dinheiro.

Quando questionado sobre a possibilidade do Banco se relacionar com clientes que tenham por objetivo utilizar os produtos e serviços para branqueamento de capital ilícito, o *Controller* explica que da mesma maneira que é preciso conhecer o colaborador é preciso conhecer o cliente e suas atividades. Através de um processo com etapas bem elaboradas, pode-se montar o perfil do cliente e identificar de antemão se existe má fé na iniciação do relacionamento ou, caso a pessoa física ou

jurídica já esteja na base de clientes da Instituição, através do seu histórico, é possível identificar um comportamento anormal que com indícios de lavagem de dinheiro.

Portanto, possuir um sistema de controles adequado reduz a probabilidade de perdas ocasionadas por falha, deficiência ou inadequação de processos internos que, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.380/06, podem incluir fraudes internas e externas, práticas inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, entre outros, caracterizando o risco operacional.

Além de mitigar o risco operacional, é de suma importância conservar um sistema de controles internos focado na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, uma vez que ele também auxilia na conservação da reputação do Banco perante a sociedade, o mercado e os órgãos reguladores, mantém a Instituição em consonância com as leis e normativos atuais e a autorregulação da Febraban, evitando perdas financeiras imensuráveis, assim como a aplicação de sanções e pesadas multas pelo descumprimento da legislação, conforme esclarece o *Controller*.

4.4 REFLEXOS DA LAVAGEM DE DINHEIRO NO RESULTADO OPERACIONAL

A seguir será apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, dos anos de 2011, 2012 e 2013. A Tabela 1 traz a DRE real, ou seja, a que foi elaborada pela Instituição de acordo com as práticas contábeis seguidas no Brasil referentes às instituições financeiras, normas e instruções do Bacen e da CVM.

Posteriormente, a Tabela 2 apresenta a DRE estimada caso fosse excluído um valor provável de lavagem de dinheiro. Conforme a *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), o valor anual estimado de dinheiro lavado presente na economia corresponde a 2% e 5% do PIB mundial, portanto, para fins de cálculo, foi considerado o percentual de 3,5, que corresponde à média desses valores.

Foi aplicado esse percentual nas despesas que têm relação direta com as receitas, já que essas acabam sofrendo claro impacto de lavagem de dinheiro. A curto prazo, as Despesas de Pessoal, Outras Receitas e Outras Despesas não têm ligação com a Receita Financeira da Instituição. Portanto, ao desconsiderar valores de lavagem de dinheiro que supostamente estariam presentes na DRE, essas não seriam impactadas.

Tabela 1: Demonstração do Resultado do Exercício – Realidade

Descrição da Conta	Exercício 2013	Exercício 2012	Exercício 2011
Receitas da Intermediação Financeira	6.568.903	6.343.001	5.928.533
Operações de Crédito	4.590.923	4.611.383	4.277.061
Operações de Arrendamento Mercantil	13.222	13.043	15.988
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	1.434.921	1.077.212	1.231.877
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	2.685	207.479	0
Resultado de Operações de Câmbio	155.081	106.742	140.306
Resultado das Aplicações Compulsórias	323.500	298.119	263.301
Operações de Venda ou Transferência de Ativos Financeiro	48.571	29.023	0
Despesas da Intermediação Financeira	-3.595.350	-3.496.660	-3.229.612
Operações de Captação no Mercado	-2.481.567	-2.014.975	-1.817.023
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses	-453.471	-629.696	-783.452
Provisão para Operações de Crédito	-660.312	-851.989	-629.137
Resultado Bruto Intermediação Financeira	2.973.553	2.846.341	2.698.921
Outras Despesas/Receitas Operacionais	-1.798.705	-1.663.509	-1.349.546
Receitas de Prestação de Serviços	852.416	720.624	642.592
Despesas de Pessoal	-1.353.007	-1.225.559	-1.095.678
Outras Despesas Administrativas	-1.022.601	-838.202	-726.512
Despesas Tributárias	-259.833	-247.619	-223.944
Outras Receitas Operacionais	262.095	256.569	245.531
Outras Despesas Operacionais	-341.694	-370.158	-232.517
Resultado da Equivalência Patrimonial	63.919	40.836	40.982
Resultado Operacional	1.174.848	1.182.832	1.349.375

Fonte: Elaborado pela autora com base na DRE oficial do Banrisul.

Pode-se perceber, analisando a Tabela 1, que em 2011, 2012 e 2013 o Resultado Operacional, em relação às receitas, correspondeu a 22,76%, 18,65% e 17,88%, respectivamente. As Receitas de Intermediação Financeira tiveram uma evolução positiva de um ano para outro, onde de 2011 para 2012 apresentaram um crescimento de 6,99% e de 3,56% de 2012 para 2013.

Mesmo com o aumento das receitas ao longo do período apresentado, o Resultado Operacional de 2012 foi 12,34% menor em relação a 2011 e, 0,67% inferior de 2013 a 2012. Isso pode ser explicado devido ao aumento das despesas, principalmente na rubrica de Despesas de Pessoal, a qual tem representatividade média de 76,69% do grupo de Outras Despesas Operacionais e, apresentou um crescimento de 23,49% de 2011 a 2013, impactando diretamente no Resultado Operacional.

Tabela 2: Demonstração do Resultado do Exercício – Estimativa

Descrição da Conta	Exercício 2013	Exercício 2012	Exercício 2011
Receitas da Intermediação Financeira	6.338.991	6.120.996	5.721.034
Operações de Crédito	4.430.241	4.449.985	4.127.364
Operações de Arrendamento Mercantil	12.759	12.586	15.428
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	1.384.699	1.039.510	1.188.761
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	2.591	200.217	0
Resultado de Operações de Câmbio	149.653	103.006	135.395
Resultado das Aplicações Compulsórias	312.178	287.685	254.085
Operações de Venda ou Transferência de Ativos Financeiros	46.871	28.007	0
Despesas da Intermediação Financeira	-3.469.513	-3.374.277	-3.116.576
Operações de Captação no Mercado	-2.394.712	-1.944.451	-1.753.427
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses	-437.600	-607.657	-756.031
Provisão para Operações de Crédito	-637.201	-822.169	-607.117
Resultado Bruto Intermediação Financeira	2.869.479	2.746.719	2.604.459
Outras Despesas/Receitas Operacionais	-1.819.445	-1.680.064	-1.364.199
Receitas de Prestação de Serviços	822.581	695.402	620.101
Despesas de Pessoal	-1.353.007	-1.225.559	-1.095.678
Outras Despesas Administrativas	-1.022.601	-838.202	-726.512
Despesas Tributárias	-250.739	-238.952	-216.106
Outras Receitas Operacionais	262.095	256.569	245.531
Outras Despesas Operacionais	-341.694	-370.158	-232.517
Resultado da Equivalência Patrimonial	63.919	40.836	40.982
Resultado Operacional	1.050.033	1.066.655	1.240.260

Fonte: Elaborado pela autora com base na DRE oficial do Bannrisul.

Partindo das publicações oficiais do Bannrisul foi montada a suposta DRE, apresentada na Tabela 2. Considerou-se que o saldo das Receitas de Intermediações Financeiras traria consigo valores correspondentes a práticas ilícitas e, agentes lavadores estariam utilizando a Instituição para praticar o processo de lavagem de dinheiro. Como já explicado, utilizou-se a média dos percentuais que correspondem ao dinheiro sujo presente na economia mundial, de acordo com estudos feitos pela UNODC. Esse percentual foi aplicado na rubrica de receitas e demais contas que tenham relação direta com a mesma, reduzindo-as.

Retirando o percentual de 3,5 das Receitas, ter-se-ia um impacto acumulado de 2011 a 2013, em valores absolutos, de R\$ 659,4 milhões. Essa redução no faturamento do Banco reflete diretamente no Resultado Operacional, já que determinadas despesas permanecem inalteradas, como as Despesas de Pessoal, que

possuem maior representatividade em relação ao grupo de Despesas, como já referido.

Em 2011, o decréscimo no saldo da conta de Resultado Operacional seria de 8,09%, um total de R\$ 109,1 milhões em relação à DRE publicada pela Instituição. Nos anos de 2012 e 2013, os percentuais de perdas aumentariam, onde o Resultado Operacional se mostraria 9,82% e 10,62% menor, respectivamente. Em valores absolutos o impacto seria de R\$ 116,2 milhões em 2012 e R\$ 124,8 milhões em 2013, apresentando uma perda acumulada, nos três anos, de R\$ 350,1 milhões.

4.4.1 Comentários sobre a coleta de dados

O Banrisul foi bastante receptivo quando a pesquisadora solicitou a permissão para fazer um estudo de caso utilizando a sua marca. Como a Instituição possui relação com investidores e trabalha com a transparência necessária para passar credibilidade aos mesmos, muitas das informações já eram públicas. Também, ao surgir a necessidade de uma entrevista com o responsável da área, o *Controller* se prontificou a responder todas as perguntas propostas, sem hesitar.

Entretanto, a lavagem de dinheiro se apresenta como um assunto bastante delicado, podendo gerar impactos negativos em um dos ativos mais importantes das organizações, a imagem. Considerando esse fator, ao elaborar o estudo de caso em uma Instituição Financeira há anos consolidada no mercado, deparou-se com certa dificuldade na obtenção de determinadas informações em virtude do conhecido sigilo bancário, disposto pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Era objetivo do trabalho identificar com maior proximidade possível da realidade os valores lavados anualmente que passam pela Instituição, com o intuito de identificar quanto esses valores representam da Receita Financeira da Instituição e, conseqüentemente, quanto impactariam no Resultado Operacional do Banco. Porém, existiram dois impasses. Primeiramente, todas as instituições informam ao Coaf os supostos valores de lavagem de dinheiro, obviamente, depois de terem passado por várias averiguações. Porém, apesar disso, os valores informados podem não corresponder a capitais ilícitos que estariam em processo de lavagem de dinheiro dentro da Instituição.

Refutada a possibilidade de apresentar os valores reais, passa-se para o número de comunicações feitas ao Coaf, sem especificações monetárias. Com esse

dados seria possível uma análise sobre a efetividade dos controles internos, considerando a quantidade de comunicações que o Coaf recebe anualmente, informação essa apresentada em seu Relatório de Atividades, com o percentual que corresponderia ao Banrisul. Porém, a Instituição entende que quanto maior o número de comunicações, supostamente maior o envolvimento do Banrisul com pessoas e clientes inidôneos, o que prejudica a imagem do banco perante clientes, acionistas, funcionários e a sociedade em geral.

Dessa forma, algumas barreiras impostas pela Instituição fizeram com que a pesquisadora utilizasse outros meios para demonstrar o possível impacto da circulação de valores ilícitos nas demonstrações financeiras do Banco. Utilizou-se percentuais que surgiram através de estudos sobre o crime de lavagem de dinheiro na economia mundial. Entretanto, até as entidades que lidam com esse tema passam por dificuldades para chegar a um percentual preciso e, as publicações encontradas estimam que o percentual anualmente lavado está entre 2% e 5% do PIB mundial, conforme divulgação da UNODC.

Esse percentual de dinheiro lavado está concentrado em sua maior parte nos Bancos que, mesmo protegidos com forte regulamentação e fiscalização rigorosa do Bacen, fazem parte do setor mais afetado. Por esse motivo, a pesquisadora entendeu que a média desses dois percentuais seria a estimativa que pode chegar mais perto da realidade e, assim, consegue mostrar ao leitor como o crime de lavagem de dinheiro reflete nos resultados de uma instituição financeira.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo avaliar a importância dos controles internos utilizados pelo Banrisul na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Para atingir esse objetivo buscou-se conhecer os mecanismos de controle e os procedimentos da Instituição por meio da coleta de dados. Além disso, foi aplicado questionário ao *Controller* e estimou-se valores hipotéticos de lavagem de dinheiro que poderiam estar transitando entre as Receitas, para demonstrar como a lavagem de dinheiro pode impactar no Resultado Operacional da Instituição.

Identificou-se, pela coleta de dados, que o Banrisul possui todos os controles obrigatórios de acordo com a legislação. Seguindo, especialmente, o Bacen, seu órgão regulador, através da principal Circular nº 3.461/09, a qual consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei central de lavagem de dinheiro, nº 9.613/98.

Além de estar em conformidade com a legislação verificou-se, através de documentos datados em 2009, que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desde aquela época, seguia as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia. Mesmo assim, aderiu ao normativo SARB 011/2013, que estabelece em seus artigos essas recomendações, apresentando também diretrizes com as melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em consonância com a normatização já existente. O normativo foi instituído nas políticas internas do Banrisul como forma de ratificar as regras em relação a esse crime.

Também, com o intuito de corroborar os dados coletados, foi de entendimento da pesquisadora a relevância de explicar a visão do *Controller* da Instituição sobre a importância de possuir mecanismos de controle que estejam voltados à lavagem de dinheiro. Ele explicou que o sistema bancário e/ou financeiro exige credibilidade e confiança e a veiculação a esse crime, mesmo que infundada, pode prejudicar a imagem do Banco e trazer prejuízos incalculáveis.

Ainda, através do questionário, foi possível identificar que além do aperfeiçoamento constante do sistema de controles, possuir um programa contínuo de treinamento dos colaboradores auxilia na mitigação de riscos, já que há a necessidade de aprimorar as interpretações dos mesmos para situações que nem os bem elaborados sistemas conseguem reconhecer.

Após, foram estimados valores que poderiam estar circulando nas Receitas do Banrisul a fim de demonstrar o impacto que esses valores podem causar no Resultado Operacional, caso fossem diluídos do faturamento. Na falta de um percentual preciso de capital lavado presente na DRE, utilizou-se a média correspondente ao PIB mundial. Considerando o acumulado de 2011 a 2013, o Banrisul teria perdido 9,44% do seu Resultado Operacional, o que equivale a R\$ 350,1 milhões, fator esse que prejudicaria tanto o aspecto financeiro como lesaria a reputação do Banco perante a sociedade, investidores, clientes e colaboradores.

Os resultados dessa pesquisa ratificam o que os autores Mendroni (2013) e Rizzo (2013) apresentam sobre a necessidade de possuir um sistema de controles voltado a prevenir e combater a lavagem de dinheiro. Pode-se concluir que possuí-lo é de suma importância para a Instituição pesquisada e, também, para qualquer outra instituição do sistema financeiro, já que os controles auxiliam na redução dos riscos trazidos por esse crime, passam a credibilidade e confiança necessária à sociedade, investidores, clientes e funcionários, auxiliando a consolidação da marca no mercado.

Entende-se que, apesar do problema de pesquisa desse trabalho estar respondido, o tema não esteja esgotado ao ser considerada a relevância do assunto para diversos setores da economia. Pode ser questão de pesquisa a importância desses controles em outras instituições financeiras ou a comparação desses entre duas ou mais organizações. Ainda, pode ser abordada a Resolução nº 1.445 do Conselho Federal de Contabilidade, que aclara os procedimentos a serem considerados pelos profissionais e organizações contábeis para o cumprimento das obrigações previstas na legislação da lavagem de dinheiro. Também, a relação entre a sonegação fiscal ou a corrupção e a lavagem de dinheiro são assuntos relevantes e atuais e possibilitam a elaboração de um trabalho consistente.

REFERÊNCIAS

ABBI. **Melhores práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**. Disponível em: <<<http://www.abbi.com.br/praticasdeprevencao.html>>>. Acesso em: 14 nov. 2013.

ABBI; FEBRABAN. **Documento Consultivo: função de compliance**. São Paulo: [s.n.], 2004.

ABBI; FEBRABAN. **Função de Compliance**. São Paulo: [s.n.], 2009.

ANDRADE, Maria Margarida de; MARTINS, João Alcino de Andrade. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2010. xv, 158 p.

ASSI, Marcos. **Controles internos e cultura organizacional: como consolidar a confiança na gestão dos negócios**. São Paulo: Saint Paul, 2009. 186 p.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010. 595 p.

BANRISUL. **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**. Disponível em: <<http://ri.banrisul.com.br/banrisul/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=26699>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

BIS. *Core Principles for Effective Banking Supervision*. **Basel Committee on Banking Supervision**. [S.l.]: [s.n.], 2012.

BONFIM, Marcia Monassi Mougén; BONFIM, Edilson Mougén. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Malheiros, 2005. 247 p.

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002. 982 p.

BRASIL. *Carta Circular Bacen n. 3.430/2010*. Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 fev. 2010.

BRASIL. *Carta Circular Bacen n. 3.542/2012*. Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 12 mar. 2012

BRASIL. *Circular Bacen n. 3.461/2009*. Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jul. 2009.

BRASIL. *Circular Bacen n. 3.517/2010*. Altera a Circular no 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 dez. 2010.

BRASIL. *Circular Bacen n. 3.654/2013*. Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 mar. 2013.

BRASIL. *Decreto-lei n. 3.688/1941*. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 out. 1941.

BRASIL. *Instrução CVM n. 301/1999*. Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 abr. 1999.

BRASIL. *Instrução CVM n. 463/2008*. Altera a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 jan. 2008.

BRASIL. *Instrução CVM n. 506/2011*. Altera a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999. Revoga o art. 12 da Instrução CVM nº 14, de 17 de outubro de 1980. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 2011.

BRASIL. *Instrução CVM n. 523/2012*. Altera artigos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 maio 2012.

BRASIL. *Instrução CVM n. 534/2013*. Altera dispositivos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 jun. 2013.

BRASIL. *Lei n. 4.595/1964*. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1964.

BRASIL. *Lei n. 12.683/2012*. Altera a Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 jul. 2012.

BRASIL. *Lei n. 9.613/1998*. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 mar. 1998.

BRASIL. *Lei Complementar n. 105/2001*. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. *Resolução CMN n. 2.554/1998*. Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 set. 1998.

BRASIL. *Resolução CMN n. 3.380/2006*. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 2006.

CAVALCANTE, Francisco; MISUMI, Jorge Yoshio; RUDGE, Luiz Fernando. **Mercado de capitais: o que é, como funciona**. 7.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2009. 395 p.

CGU. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**. Disponível em: <<<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/ConvenioseParcerias/Enccla/index.asp>>>. Acesso em: 12 out. 2013.

COAF, **Conselho de Controle de Atividades Financeiras**. Disponível em: <<<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo>>>. Acesso em: 17 set. 2013.

COAF. **Cartilha Lavagem de Dinheiro: um problema mundial**. Brasília: [S.l.], [1999 – 2009].

CONSERINO, Cassio Roberto. **Lavagem de Dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2011. 122 p.

DUARTE JR., Antonio Marcos et al. Controles internos e gestão de riscos operacionais em instituições financeiras brasileiras: classificação, definições e exemplos. **Resenha BM&F**. [S.l.]: [s.n.], n. 143, p. 40-44, 2001.

FEBRABAN. **Autoridades apoiam normativo da Febraban de prevenção à lavagem de dinheiro**. Disponível em: <<http://www.febraban.org.br/Noticias1.asp?id_texto=2153&id_pagina=61&palavra=pld>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

FEBRABAN. *Normativo n. 011/2013*. **Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**. Disponível em: <<http://www.autorregulacaobancaria.com.br/Normativo_SARB_011_2013_PLDCFT.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010. xvi, 184 p.

GTLD-MPF. **Quais são os danos que a lavagem de dinheiro provoca?** Disponível em: <<<http://gtld.pgr.mpf.mp.br/lavagem-de-dinheiro/danos/>>>. Acesso em: 11 out. 2013.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 28.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, [2010]. 182 p.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2007. 225 p.

MCDOWELL, John; NOVIS, Gary. *The consequences of money laundering and financial crime*. **Economic Perspectives**. [S.l.], v. 6, n. 2, p. 6-8, mai, 2001.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2006. 213 p.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2013. 433 p.

NEULANDS JR., Carlos Arthur. **Sistema Financeiro e Bancário**. 3.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Elsevier, 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JÚNIOR, José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria estratégica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007. 245 p.

PEREIRA, Antônio Nunes. *A importância do controle interno para gestão de empresas*. **Revista Pensar Contábil**. [S.l.]: [s.n.], v. 6, n 25, 2004.

PIMENTEL, Sílvia. **Contadores, os novos agentes contra o crime**. Disponível em: <<<http://www.dcomercio.com.br/index.php/economia/sub-menu-economia/113627-contadores-os-novos-agentes-contr-o-crime>>>. Acesso em: 28 set. 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999. 334 p.

RIZZO, Maria Balbina Martins de. **Prevenção à lavagem de dinheiro nas instituições do mercado financeiro**. São Paulo: Trevisan, 2013. 262 p.

SILVA, Jorge Luiz Rosa da; MARQUES, Luis Fernando Bicca; TEIXEIRA, Rosane. *Prevenção à lavagem de dinheiro em instituições financeiras: avaliação do grau de aderência aos controles internos*. **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**. São Leopoldo: BASE, p. 300-310, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. xviii, 248 p.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO COM PERGUNTAS ABERTAS APLICADO AO CONTROLLER DO BANRISUL

Pesquisa para o trabalho de conclusão de curso sobre a utilização de controles internos na prevenção e combate à lavagem de dinheiro na Instituição Financeira analisada, o Banrisul.

Nome do entrevistado (opcional):

Cargo:

1. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul entende que seria possível tomar decisões adequadas utilizando-se de informações que correm o risco de não serem confiáveis, ou seja, lidar com informações que não são avaliadas por controles internos capazes de balizar a sua procedência?
2. Os sistemas de controles de movimentações financeiras, mesmo bem elaborados, devem estar ligados às percepções do colaborador e, para aprimorar essas percepções, o funcionário precisa de treinamento específico. De que maneira o Banrisul capacita seus colaboradores para que a identificação de casos suspeitos seja mais eficaz?
3. Os criminosos, caracterizados como agentes lavadores pela prática do crime em questão, estão sempre dispostos a subornar, através de valores significativos, os funcionários das instituições, tentando romper os controles internos para simplificar o processo de lavagem de dinheiro. Qual a importância da existência da Política “Conheça seu Funcionário”, nesse quesito, para o Banrisul?
4. Como a política “Conheça seu Cliente” pode auxiliar na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, para o Banrisul, que é considerada uma das 100 marcas mais valiosas do Brasil?
5. Além de distorções econômicas, a lavagem de dinheiro pode acarretar perda da confiabilidade dos clientes caso a Instituição tenha seu nome vinculado a tal fato. Considerando isso, para o Banrisul, o risco de imagem perante o sistema financeiro

poderia ser considerado maior e mais relevante que o comprometimento da saúde financeira do banco, que reflete diretamente nos investidores e clientes? Por quê?

6. Como manter um sistema de controles eficiente, evitando expor recursos de clientes a fraudes, desvios e perdas financeiras?

7. Independente das leis e normativos atuais, quais os benefícios trazidos por um sistema integrado de controles internos, focado na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, para o Bannrisul?